



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.556

| | |
|--|----------|
| LEIS | PAG. 01 |
| DECRETOS | PAG. 13 |
| DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS | PAG. 67 |
| DESPACHOS | PAG. 72 |
| PORTARIAS | PAG. 81 |
| EXTRATO DO CONTRATO | PAG. 90 |
| EXTRATOS DO I TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS | PAG. 91 |
| EXTRATO DO CONVÊNIO | PAG. 93 |
| EXTRATO DO TERMO DE TRANSAÇÃO | PAG. 94 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO | PAG. 95 |
| EXTRATO DO CONVÊNIO | PAG. 96 |
| TERMO DE TRANSAÇÃO | PAG. 97 |
| TERMO ENTRE PÚBLICOS | PAG. 98 |
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO | PAG. 104 |
| ERRATA DO EDITAL | PAG. 106 |
| EDITAIS DE CONVOCAÇÃO | PAG. 107 |
| NOTIFICAÇÃO | PAG. 111 |

LEIS

LEI Nº 8304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a Associação dos Filhos e Amigos de Arraias – AFA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito territorial do Município de Goiânia a Associação dos Filhos e Amigos de Arraias, com sede na cidade de Goiânia, localizada na Rua 220, nº 598, Setor Universitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Serão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

Depoimento
Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

- A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**
 - B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**
- | | | |
|---------------------------------|----|--------|
| VENDA AVULSA | RS | 2,50 |
| ASSINATURA SEMESTRAL | RS | 160,00 |
| PUBLICAÇÕES DIVERSAS | RS | 20,00 |
| EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL | RS | 10,00 |

LEI Nº 8305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “*Fundação Aroeira*”, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

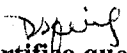
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I, do art. 34 da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

I - Analista em Organização e Finanças, Analista Jurídico, Analista em Obras e Urbanismo e Analista em Saúde, na função de auditoria".

Art. 2º A carreira de Obras e Urbanismo e de Saúde, constantes do Anexo III, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, ficam acrescidas da função de Auditoria.

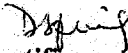
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpidio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, modificada pela Lei nº 8.153, de 16 de janeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes:

“Art.5º (...)”

§ 3º Para a admissão de professor substituto e professor visitante previsto no art. 1º desta Lei poderá o mesmo ser firmado pelo prazo de 1(um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 4º A prorrogação prevista no § 3º desta Lei dependerá da necessidade e do interesse da Secretaria Municipal de Educação, bem como de prévia avaliação do trabalho desenvolvido pelo profissional contratado.”

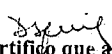
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpidio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certificado que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza Permuta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a Permuta entre o imóvel de propriedade do Município de Goiânia = Área Pública Municipal com 26.583,00 m² (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados), situada à Avenida Pedro Paulo de Souza, Quadra HC-02, Goiânia II, nesta Capital, com os imóveis de propriedade de Nelson Luiz Empreendimentos Ltda. = chácaras nºs 05 = com 6.990,00 m² (seis mil, novecentos e noventa metros quadrados); 06 = com 6.360,00 m² (seis mil e trezentos e sessenta metros quadrados); 07 = com 6.200,00 m² (seis mil e duzentos metros quadrados); 08 = 6.340,00 m² (seis mil, trezentos e quarenta metros quadrados); situadas à Alameda Aliança, Vila Rosa, nesta Capital, tudo conforme consta no Processo nº 1.668.484-8/2000.

Art. 2º Fica excluída do art. 3º, da Lei nº 7.358, de 15 de setembro de 1994, a Área de 26.583,00 m² (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados), situada à Avenida Pedro Paulo de Souza, Goiânia II, nesta


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpidio Fiorida Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Desafeta área pública municipal do Setor Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva passando à categoria de bem dominial do Município, a área pública municipal localizada no Setor Sul, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “Começa no ponto 1, localizado no fundo do Lote 23, daí segue confrontando com área verde interna da folha 14, com os seguintes ângulos internos e distâncias, 18,15m (dezoito vírgula quinze metros) até o ponto 2; $94^{\circ}33'36''$ – 11,22m (onze vírgula vinte e dois metros) até o ponto 3; $171^{\circ}39'51''$ – 16,73m (dezesesseis vírgula setenta e três metros) até o ponto 4; $185^{\circ}35'21''$ – 12,28m (doze vírgula vinte e oito metros) até o ponto 5; $189^{\circ}55'55''$ – 8,52m (oito vírgula cinqüenta e dois metros) até o ponto 6; daí em arco com $D=32,233m$ (trinta e dois vírgula duzentos e trinta três metros) ($Ac:42^{\circ}24'59''$ e $R:43,00$) até o ponto 7; daí segue na distância de 18,80m (dezoito vírgula oitenta metros) até o ponto 8; daí segue com ângulo interno de $92^{\circ}02'11''$ – 1,54m (um vírgula cinqüenta e quatro metros) até o ponto 9; $116^{\circ}22'13''$ – 31,02m (trinta e um vírgula dois metros) até o ponto 10; $214^{\circ}19'56''$ – 28,41m (vinte e oito vírgula quarenta e um metros) até o ponto 11; $189^{\circ}18'18''$ - 4,35m (quatro vírgula trinta e cinco metros) até o ponto 12; daí segue confrontando com os lotes 11, 13, 15, 17, 19, 21 e parte do 23 em arco com $D=99,054m$ (noventa e nove vírgula zero cinqüenta e quatro metros) ($Ac:9^{\circ}40'06''$ – $R:587,00$ – $T:49,645$) até o ponto 1, ponto onde teve início esta descrição, estando os pontos de 3 a 8, localizados a 1,50 (hum vírgula cinqüenta metros) do meio fio.

Art. 2º A área ora desafetada com 2.355,09m² (dois mil, trezentos e cinqüenta e cinco vírgula nove metros quadrados), antes destinada a Áreas Verdes, será destinada doravante a ESCOLA.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, ao ESTADO DE GOIÁS, o imóvel descrito nos artigos anteriores para funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás – Unidade Vasco dos Reis.

Art. 4º A Permissão de Uso de que trata esta Lei é feita a título não oneroso e tem por escopo atender às necessidades da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, não sendo permitida à concessionária, a qualquer título, a sua transferência ou locação.

Art. 5º A permissão será concedida exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sob pena de esta ser revogada por descumprimento das condições estabelecidas, com a reversão do imóvel e/ou das benfeitorias nele existentes ao patrimônio público do Município de Goiânia.

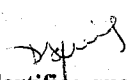
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria o Conselho Municipal para Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão coligado de formulação das ações, nos níveis sócio-político e culturais na defesa e interesse dos afro-descendentes.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I. formular, no âmbito do Município, propostas no que tange aos assuntos pertinentes à luta pela promoção da Igualdade Racial, assegurando tratamento com dignidade, respeito e igualdade de condições a todos os cidadãos goianienses;
- II. promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação que atinge os afro-descendentes;
- III. apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas no âmbito municipal que objetivem a promoção da igualdade racial;
- IV. articular-se com entidades públicas ou privadas, no âmbito Internacional, Nacional, Estadual ou Municipal, objetivando o intercâmbio cultural por intermédio de troca de experiências e realizações conjuntas de eventos de interesse para a promoção da Igualdade Racial no Município de Goiânia.

Art. 3º Todas as resoluções do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, só terão validade quando aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 4º O COMPIR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Assessoria Especial para Assuntos da Comunidade Negra de Goiânia-CONEGO;
- II. 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Comunidade Negra e do Fórum de Entidades de Goiás, indicados por grupos e/ou Entidades representativas não-governamentais.

Art. 5º Os membros do COMPIR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do Órgão e/ou Entidade que representa no COMPIR;
- II. faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previsto na Lei.

Art. 6º Cabe ao Presidente do COMPIR solicitar ao Órgão e/ou Entidade competente, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 7º O Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Plenário.

Art. 8º O Conselho indicará entre pares, respeitando, alternadamente, a origem de suas representações, nos primeiros trinta dias de cada mandato, o seu Presidente e seu Secretário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

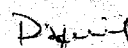
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do
mês de dezembro de 2004.**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

LEI Nº 8311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 1.005, de 30 de dezembro de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.005, de 30 de dezembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes (FAMA), com sede nesta-Capital.”

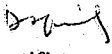
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci
Adonias Lemes do Prado Júnior
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Guido Ribeiro de Araújo Júnior
Helber Moura Jordão
Henrique Carlos Labaig
Josias Pedro Soares
Marcos Prado Dantas
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Paulo Sérgio Mendonça de Rezende
Sandro Ramos de Lima
Vanilda Aparecida Alves
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº 2962, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Altera o art. 5º, do Decreto n.º 3.422, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo n.º 2.492.068-2/2004, de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e FLAMBOYANT URBANISMO LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, do Decreto n.º 3.422, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

ZPA I – D – Zona de Preservação Ambiental I – ZPA-I – Área non Aedificandi, que passará a integrar o domínio Público Municipal no ato do registro, não inclusa no índice do parcelamento e objeto de reflorestamento por parte do interessado, com limites e confrontações descritos abaixo:

**I. ZPA I – D – ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL I – ZPA-I – Área non Aedificandi – superfície = 29.939,49m²
PROPRIETÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

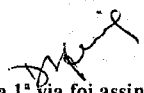
Começa na interseção da Rua Parnaíba com a APM-54; daí segue pela lateral da Rua Parnaíba com azimute de 244º35'17'' e distância de 90,93 metros; daí segue confrontando com a Faixa Verde de Manutenção nas seguintes distâncias, azimutes e elementos de curva circular: 4,80 metros; D=200,366 metros (AC=135º25'40'' – R=100,00); 73º34'00'' – 134,689 metros; daí segue confrontando com as APM's 55 e 54 nos seguintes elementos de curva circular e distâncias: D=145,042 metros (AC=83º06'11'' – R=100,00) e 32,740 metros, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto n.º 3.422, de 30 de dezembro de 2003, ora alterado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

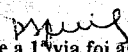
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **GERALDA MARIA SANTA BÁRBARA AZEVEDO** (matrícula nº 56804-1), do cargo, em comissão, de Diretora de Assistência Social, símbolo DAS-5, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC, **a partir de 15 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

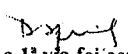
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2967, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **GERALDA MARIA SANTA BÁRBARA AZEVEDO (matrícula nº 56804-1)**, Profissional de Educação II, Grau “P03I”, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC para a Secretaria Municipal de Educação, a **partir de 15 de dezembro de 2004**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, e n.º 9.785/99, Leis Municipais n.ºs 7.042/91 e 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como considerando o contido no Processo nº 2.158.463-1/2004, de interesse de **CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL ESTRELA NOVA", na modalidade de Núcleo Residencial Fechado: Habitação Coletiva e Seriada de propriedade de Cristal Construções e Empreendimentos, com área de 96.800,00m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), localizada à Rua Barão de Mauá com o antigo leito da estrada de ferro da RFFA (futura Avenida Leste-Oeste, Bairro Goiá, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido em Zona de Desenvolvimento Regional Macambira – Oeste (ZDR-MO), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GERAL DA ÁREA:

O perímetro demarcado inicia-se no marco M-1, cravado na margem direita do Córrego Anicuns e na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto, daí segue confrontando-se com terras de Joaquim Ivamoto, seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 138°02'09'' e 158,37 metros chega-se no marco MI-1; 138°02'09'' e 122,38 metros, chega-se ao marco M-2; 24°49'31'' e 74,45 metros chega-se no marco MI-2; 24°49'23'' e 89,69 metros chega-se no marco M-3; daí segue confrontando com a Rua Barão de Mauá, seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros: 170°26'02'' e 13,17 metros, chega-se no marco M-4, 176°56'48'' e 33,91 metros chega-se no marco M-5; 178°27'48'' e 26,63 metros, chega-se no marco MI-3; 178°20'53'' e 0,78 metros chega-se no marco M-6; 178°22'40'' e 12,56 metros chega-se no marco MI-20; 178°22'21'' e 14,84 metros chega-se no marco MI-4; 178°22'21'' e 11,18 metros chega-se no marco M-7; 175°32'08'' e 64,44 metros chega-se no marco M-8; 169°36'28'' e 134,48 metros chega-se no marco MI-5; 169°36'27'' e 09,00 metros chega-se no marco MI-6; 169°36'28'' e 5,00 metros chega-se no marco M-9, deste, confrontando com o antigo leito da R.F.F.S.A. e atual Avenida Leste-Oeste, seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 259°06'08'' e 05,05 metros chega-se no marco MI-07; 259°06'16'' e 280,56 metros chega-se no marco M-10; daí segue confrontando com terras de Marcelo Tavares Gonçalves, seguindo os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 350°06'33'' e 14,00 metros chega-se no marco MI-8; 350°06'33'' e 86,02 metros chega-se no marco MI-9, 350°06'33'' e 106,41 metros chega-se no marco MI-10; 350°06'33'' e 106,56 metros chega-se no marco MI-11, cravado na margem direita do Córrego Anicuns; deste, confrontando-se com a margem direita do referido córrego, à jusante e seguindo-se por uma extensão de 322,11 metros, chega-se a marco M-1; marco inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

O perímetro demarcado inicia-se no Marco M-1, cravado na margem direita do Córrego Anicuns e na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto, daí segue nesta confrontação com o azimute verdadeiro de $138^{\circ}02'09''$ e distância de 158,37 metros chega-se no marco MI-1; daí segue confrontando com a área para habitação seriada, com a curva de raio $R=144,62$ metros e desenvolvimento $D=58,88$ metros chega-se no marco MI-12; daí segue confrontando com a área para habitação seriada com a curva de raio $R=435,76$ metros e desenvolvimento $D=75,97$ metros chega-se no marco MI-11, daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I) da área de habitação seriada com a curva de raio $R=435,76$ metros e com desenvolvimento $D=49,99$ metros até o marco MI-10 daí segue confrontando com terras de Marcelo Tavares Gonçalves com azimute verdadeiro de $350^{\circ}06'33''$ e distância de 105,56 metros chega-se no marco MI-11; daí segue margeando o Ribeirão Anicuns à jusante com extensão de 322,12 metros chega-se no marco M-1; marco inicial da descrição deste perímetro.

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO RELOTEAMENTO:

Superfície do Terreno:96.800,00 m²
Área Construída:25.390,52 m²
Área Permeável:66.005,08 m²

Art. 3º Habitação Seriada:

O perímetro demarcado inicia-se no marco MI-1. cravado na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto, daí segue confrontando com terras de Joaquim Ivamoto, seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $138^{\circ}02'09''$ e 122,38 metros chega-se no marco M-2; $24^{\circ}49'31''$ e 74,45 metros chega-se no marco MI-2; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal-01 seguindo com azimute verdadeiro de $79^{\circ}24'00''$ e distância de 43,09 metros chega-se no marco MI-3; deste segue confrontando com a Rua Barão de Mauá seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $178^{\circ}20'53''$ e 0,78 metros chega-se no marco M-6; $178^{\circ}22'40''$ e 12,56 metros chega-se ao marco MI-20, daí segue confrontando com a área para construção de habitação coletiva seguindo com azimute verdadeiro de $259^{\circ}24'00''$ e distância de 29,55 metros chega-se no marco MI-19; daí segue confrontando com a área para construção de habitação coletiva com a curva de raio $R=15,00$ metros e desenvolvimento $D=18,94$ metros chegando-se no marco MI-18; daí segue confrontando com a área para construção de habitação coletiva com azimute verdadeiro de $205^{\circ}18'52''$ e distância de 53,05 metros chega-se no marco MI-17 daí segue confrontando com a área para construção de habitação coletiva com a curva de raio $R=20,00$ metros e o desenvolvimento $D=07,34$ metros, chega-se no marco MI-16; daí segue confrontando com a área para construção da habitação coletiva com a curva de raio $R=533,52$ metros e o desenvolvimento $D=140,70$ metros chega-se no marco MI-15; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), de área de habitação seriada com o azimute verdadeiro de $328^{\circ}07'23''$ e distância de 108,52 metros chega-se no marco MI-11; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), com a curva de raio $R=435,76$ metros e o desenvolvimento $D=75,97$ metros chega-se no marco MI-12; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), com a curva de raio $R=144,62$ metros e o desenvolvimento $D=58,88$ metros chega-se no marco MI-1, marco inicial da descrição deste perímetro.

QUADRO DE ÁREAS

| | |
|--|-------------------------------|
| ÁREA DO TERRENO PARA HABITAÇÃO SERIADA:..... | 24.038,63 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA CHURRASQUEIRA:..... | 35,47 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA PORTARIA PRINCIPAL:..... | 6,73 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA DOS 9 BLOCOS DE HABITAÇÃO SERIADA:..... | 1.786,32 m ² |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA CONDOMÍNIO HABITAÇÃO SERIADA: . | 1.828,52 m² |

INFORMAÇÕES SOBRE AS EDIFICAÇÕES

| | |
|---|-------------------------|
| TOTAL DE BLOCOS IMPLANTADOS: | 9 blocos |
| TOTAL DE UNIDADES POR BLOCOS:..... | 4 unidades |
| TOTAL DE UNIDADES – 2 QUARTOS: | 36 unidades |
| TOTAL DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO:..... | 36 unidades |
| TOTAL CONSTRUÍDA/BLOCO:..... | 198,48 m ² |
| ÁREA DE PROJEÇÃO DOS 9 BLOCOS:..... | 1.786,32 m ² |
| ÁREA PROJ DOS EQUIP COMUNITÁRIOS (CHURRASQUEIRA E PORTARIA):..... | 42,20 m ² |
| ÁREA TOTAL OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO SERIADA: | 1.828,52 m ² |
| TAXA OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO SERIADA: | 7,60% |
| ÍNDICE DE PERMEABILIDADE: | 64,45% |

INFORMAÇÕES SOBRE A URBANIZAÇÃO

| | |
|--|--------------------------|
| ÁREA DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO: | 847,20 m ² |
| ÁREA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DE AUTOMÓVEIS:..... | 4.191,20 m ² |
| ÁREA CIRCULAÇÃO PAVIMENTADAS (CIRCULAÇÃO PEDESTRES E RECREAÇÃO):..... | 1.677,03 m ² |
| ÁREA PERMEÁVEL (GRAMA):..... | 15.494,68 m ² |
| ÁREA DE OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO SERIADA:..... | 1.828,52 m ² |
| ÁREA TOTAL DO TERRENO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO SERIADA: 24.038,63 m² | |

Art. 4º Habitação coletiva:

O perímetro demarcado inicia-se no marco MI-20, cravado na confrontação com a Rua Barão de Mauá, daí segue confrontando com a Rua Barão de Mauá seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 178°22'21'' e 14,84 metros chega-se no marco MI-4; 178°22'21'' e 11,18 metros chega-se no marco M-7; 175°32'08'' e 64,44 metros chega-se no marco M-8; 169°36'28'' e 134,48 metros chega-se no marco MI-5; daí segue confrontando com a Área Pública Municipal-2 com o azimute verdadeiro de 259°06'08'' e distância de 179,77 metros chega-se no marco MI-13, daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), da área de habitação coletiva, com os seguintes azimutes verdadeiros e distância: 349°06'08'' e 65,00 metros chega-se no marco MI-14; 328°07'24'' e 44,86 metros chega-se no marco MI-15; deste segue-se confrontando com a área para construção de habitação seriada, com a curva de raio R=533,52 metros e o desenvolvimento D=140,70 metros chega-se no marco MI-16; deste segue confrontando com a área para construção de habitação seriada com curva de raio R=24,00 metros e o desenvolvimento de

D=7,34 metros chega-se no marco MI-17; deste segue confrontando com a pista de acesso interno com azimute verdadeiro de 25°18'52'' e distância de 53,05 metros chega-se no marco MI-18; deste segue confrontando com a pista de acesso interno com a curva de raio R=15,00 metros e desenvolvimento D=18,94 metros chega-se no marco MI-19; deste segue confrontando com a pista de acesso interno com azimute de 79°24'00'' e distância de 29,55 metros chega-se no marco MI-20; marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREAS CONDOMÍNIO – HABITAÇÃO COLETIVA

| | |
|---|--------------------------------|
| ÁREA DO TERRENO – CONDOMÍNIO HABITAÇÃO COLETIVA: | 40.355,04 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA DO ESPAÇO CIDADÃO: | 100,00 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA PORTARIA PRINCIPAL: | 6,73 m ² |
| ÁREA CONSTRUÍDA CHURRASQUERIA: | 35,47 m ² |
| ÁREAS CONSTRUÍDAS 27 BLOCOS 4 PAVIMENTOS: | 23.419,80 m ² |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – HABITAÇÃO COLETIVA: | 23.419,80 m² |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO: | 142,20 m² |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA – CONDOMÍNIO HABITAÇÃO COLETIVA: | |
| | 23.562,00 m² |

INFORMAÇÕES SOBRE AS EDIFICAÇÕES

| | |
|--|-------------------------|
| TOTAL DE BLOCOS 4 PAVIMENTOS: | 27 blocos |
| TOTAL DE APARTAMENTOS – 2 QUARTOS: | 432 unidades |
| TOTAL DE BLOCOS DE APARTAMENTOS: | 27 blocos |
| 01 VAGA DE ESTACIONAMENTO CADA UNIDADE: | 432 unidades |
| 2ª VAGA DE ESTACIONAMENTO APARTAMENTOS PAVIMENTO TÉRREO: | |
| | 55 unidades |
| VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA USO DO CONDOMÍNIO: | 9 unidades |
| TOTAL DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO: | 496 unidades |
| ÁREA DE PROJEÇÃO DOS 27 BLOCOS: | 5.854,95 m ² |
| ÁREA DE PROJEÇÃO EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: | 142,20 m ² |
| ÁREA TOTAL DE OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO COLETIVO: | 5.997,15 m ² |
| TAXA OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO COLETIVA: | 14,86% |
| ÍNDICE PERMEABILIDADE: | 45,45% |

INFORMAÇÕES SOBRE A URBANIZAÇÃO

| | |
|---|--------------------------|
| ÁREA DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO: | 6.200,00 m ² |
| ÁREA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DE AUTOMÓVEIS: | 6.538,40 m ² |
| ÁREA CIRCULAÇÃO PAVIMENTADAS (CIRCULAÇÃO PEDESTRES E RECREAÇÃO: | 3.277,92 m ² |
| ÁREA PERMEÁVEL (GRAMA): | 18.341,57 m ² |
| ÁREA DE OCUPAÇÃO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO COLETIVA: | 5.997,15 m ² |
| ÁREA TOTAL DO TERRENO CONDOMÍNIO HABITAÇÃO COLETIVA: | 40.355,04 m ² |

Art. 5º As Áreas Públicas Municipais terão os seguintes limites e confrontações:

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL-01:.....Área = 1.636,73 m²

O perímetro demarcado inicia-se no marco M-3; cravado na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto e com a Quadra 7 do Loteamento Bairro Goiás II, deste segue confrontando com a Quadra 7 do Bairro Goiás II, seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 170°26'02'' e 13,17 metros chega-se no marco M-4; 17°56'48'' e 33,91 metros chega-se no marco M-5; 178°27'48'' e 26,63 metros chega-se no marco MI-3; deste segue confrontando com a Pista de Acesso Interno com o azimute verdadeiro de 259°24'00'' e distância de 43,09 metros chega-se no marco MI-2; daí segue confrontando com terras de Joaquim Ivamoto, seguindo com o azimute verdadeiro de 24°49'23'' e distância de 89,69 metros chega-se no marco M-3; marco inicial da discriminação deste perímetro.

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL-02:.....Área = 3.986,19 m²

O perímetro demarcado inicia-se no marco MI-5, cravado na confrontação com a Rua Barão de Mauá, daí segue confrontando com a Rua Barão de Mauá seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 169°36'27'' e 9,00 metros chega-se no marco MI-6; 216°29'26'' e 7,16 metros chega-se no marco MI-7; daí segue confrontando com a Av. Leste Oeste com o azimute verdadeiro de 259°06'16'' e distância de 280,56 metros chega-se no marco M-10, daí segue confrontando com terras de Marcelo Tavares Gonçalves com o azimute verdadeiro de 350°06'33'' e distância de 14,00 metros chega-se no marco MI-8; deste segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I) da área de habitação coletiva com o azimute verdadeiro de 79°06'08'' e distância de 179,77 metros chega-se no marco MI-5, marco inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA-I) DA ÁREA DE HABITAÇÃO:

O perímetro demarcado inicia-se no marco MI-15; cravado na confrontação com a área para construção de habitação seriada com área para construção de habitação coletiva, daí segue confrontando com a área para construção de habitação coletiva seguindo com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 148°07'24'' e 44,86 metros chega-se no marco MI-14; 169°06'08'' e 65,00 metros chega-se no marco MI-13 daí segue confrontando com a Área Pública Municipal-02 seguindo com o azimute verdadeiro de 259°06'04'' e distância de 105,69 metros chega-se no marco MI-08, daí segue confrontando com terras de Marcelo Tavares Gonçalves com o azimute verdadeiro de 350°06'33'' e distância de 86,02 metros chega-se no marco MI-09; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I) da área de habitação seriada com a curva de raio R=525,65 metros e desenvolvimento de 90,67 metros chega-se no marco MI-15, marco inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA-I) DA ÁREA DE HABITAÇÃO SERIADA:

O perímetro demarcado inicia-se no marco MI-11, cravado na confrontação com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I) e com a área para construção de habitação seriada, daí segue confrontando com a área para construção de habitação seriada, daí segue com o azimute verdadeiro de 148°07'23'' e distância de 108,52 metros chega-se no marco MI-15; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), da área de habitação coletiva seguindo com a curva de raio R=525,65 metros quadrados e desenvolvimento de 90,67 metros chega-se no marco MI-09; daí segue confrontando com terras de Marcelo Tavares Gonçalves seguindo com o azimute verdadeiro de 350°06'33'' e distância de 106,41 metros chega-se no marco MI-10; daí segue confrontando com a Zona de Proteção Ambiental (ZPA-I), com a curva de raio R=435,76 metros quadrados e o desenvolvimento D=49,99 metros chega-se no marco MI-11, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “RESIDENCIAL ESTRELA NOVA”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Desenvolvimento Regional Macambira-Oeste (ZDR-MO), em conformidade com os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 031/94, para as áreas destinadas à Habitação Coletiva com 40.355,04 metros quadrados.
- Zona de Proteção Ambiental – III (ZPA-III), em conformidade com o art. 85 da Lei Complementar n.º 031/94, para as áreas destinadas à Habitação Seriada, com 24.038,63 metros quadrados.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.


Art. 7º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá a Municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

Art. 8º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO” da SEPLAM.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

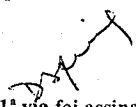
Art. 1º Fica aposentado no cargo de Adjunto de Administração Municipal, Nível A11, Referência "H", **Dilson Joaquim Fernandes (matrícula nº 80110-1)**, por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.153,54** (hum mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), **Quinquênios (06): R\$ 692,12** (seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos) e **Gratificação Incorporada: R\$ 1.115,56** (hum mil, cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 2.528.524-7/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CELMA MARIA BIZZOTTO** (matrícula nº 209171-3), do cargo de Diretora da Unidade Regional Maria Thomé Neto, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

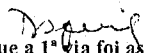
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CELMA MARIA BIZZOTTO** (matrícula nº 209171-3), para exercer o cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vila São José, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *dispensar* **ZIRENI DE SOUSA BARROS** (matrícula nº 48291-4), da função de Chefe da Divisão de Supervisão da Política de Alimentação Educacional, símbolo DAI-5, do Departamento de Alimentação Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 16 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *dispensar* **MARIA DE LURDES SOFIA DE SOUZA LACERDA** (matrícula nº 176052-1), da função de Secretária Geral da Escola Municipal Frei Nazareno Confaloni, símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, e *designar* **RENATA FERREIRA BERQUÓ** (matrícula nº 442240-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 03 de janeiro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

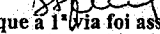
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *dispensar* **ALZIRA ALVES DA SILVA LEITE** (matrícula nº 246360-2), da função de Secretária Geral da Escola Municipal Engenheiro Robinho Martins de Azevedo, símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, e *designar* **MARIA JOSÉ SOARES DE MORAES** (matrícula nº 466328-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 03 de janeiro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3092, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *dispensar* **OVÍDIO TADEU BATISTA DE OLIVEIRA** (matrícula nº 525200-1), da função de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo DAI-3, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e *designar* **FABIANA DA SILVA** (matrícula nº 449326-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 15 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

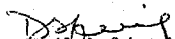
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *dispensar* **CARMEM LÚCIA ALVES DA SILVA ALMEIDA** (matrícula nº 482706-1), da função de Chefe da Divisão de Eventos, símbolo DAI-5, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

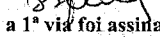
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CARMEM LÚCIA ALVES SILVA ALMEIDA (matrícula nº 482706-1)**, para exercer o cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vera Cruz I, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 14 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos


OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ANA ROGÉRIA DE AGUIAR (matrícula nº 378305-3)**, para exercer o cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mutirão/OP, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

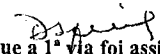
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 2.747, de 12 de novembro de 2004, que concedeu Progressão Vertical à servidora **ZENILDE MARIA FALEIRO** (matrícula nº 193119-1), para o cargo de Profissional de Educação II, *na parte relativa ao Padrão*, para considerar como sendo **Padrão "F"**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.553.539-1/2004, de interesse de **RIO CLARO EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 40, situada à Rua Dona Sanduca com Rua Joana D'Arc, Sítio de Recreio Ipê, nesta Capital, passando a constituir os lotes 40, 40-A, 40-B, 40-C, 40-D, 40-E, 40-F, 40-G, 40-H e Área Pública Municipal - APM, com as seguintes características e confrontações:

| Lote 40 | Área | 450,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Dona Sanduca..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com o Lote 40-D | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-A..... | 37,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com a Chácara 39..... | 37,50m | |

| Lote 40-A | Área | 450,00m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Dona Sanduca..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com o Lote 40-D | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-B..... | 37,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40..... | 37,50m | |

| Lote 40-B | Área | 450,00m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Dona Sanduca..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com o Lote 40-D | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-C..... | 37,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-A..... | 37,50m | |

| Lote 40-C | Área | 535,75m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Dona Sanduca..... | 9,62m | |
| Fundo dividindo com o Lote 40-D | 14,62m | |
| Lado direito dividindo com a Rua Joana D'Arc..... | 32,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-B..... | 37,50m | |
| Pela linha de chanfro | 7,07m | |

| Lote 40-D | Área | 607,44m² |
|---|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com a Chácara 39..... | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-E..... | 50,62m | |
| Lado esquerdo dividindo com os lotes 40, 40-A, 40-B e 40-C..... | 50,62m | |

| Lote 40-E | Área | 607,44m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com a Chácara 39..... | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-F..... | 50,62m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-D..... | 50,62m | |

| Lote 40-F | Área | 607,44m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com a Chácara 39..... | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-G..... | 50,62m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-E..... | 50,62m | |

| Lote 40-G | Área | 607,44m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com a Chácara 39..... | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 40-H..... | 50,62m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-F..... | 50,62m | |

| Lote 40-H | Área | 607,44m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | 12,00m | |
| Fundo dividindo com a Chácara 39..... | 12,00m | |
| Lado direito dividindo com a Chácara 17..... | 50,62m | |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 40-G..... | 50,62m | |

| Área Pública Municipal (APM) | Área | 376,55m² |
|---|---------------------|----------------------------|
| Frente para as ruas Dona Sanduca e Joana D'Arc..... | 48,12m+7,07m+95,00m | |
| Fundo dividindo com os lotes 40, 40-A, 40-B, 40-C, 40-D, 40-E, 40-F, 40-G e 40-H..... | 45,62m+7,07m+92,50m | |
| Lado direito dividindo com a Chácara 17..... | 2,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com a Chácara 39..... | 2,50m | |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dorival
 Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
 Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.535.608-0/2004, de interesse de **NEUSA PEREIRA SOARES e ISAURA RAMOS PEREIRA**,

DECRETA:


Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta das chácaras 12 e 45, situadas às Ruas Amélia Rosa e Dona Sanduca, Sítio de Recreio Ipê, nesta Capital, passando a constituir a Chácara 12/45, com as seguintes características e confrontações:

| CHÁCARA 12/45 | ÁREA | 10.000,00m² |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| Frente para a Rua Amélia Rosa ----- | 50,00m | |
| Fundo dividindo com a Rua Dona Sanduca----- | 50,00m | |
| Lado direito dividindo com as chácaras 13 e 44----- | 02,50m+195,00m+02,50m | |
| Lado esquerdo dividindo com as chácaras 11 e 46----- | 02,50m+195,00m+02,50m | |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.412.748-6/2004, de interesse de **ODENILSON CESAR DE SOUSA e CLAYTON RAIMUNDO DE SOUZA**,

DECRETA:


Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 02, situados à Rua Damiana da Cunha, Rua Felipe Camarão e Rua Pirapitinga, Quadra 13, Bairro Goiá, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 01/02 | ÁREA | 1.452,10m² |
|---|-------------|------------------------------|
| Frente para a Rua Damiana da Cunha | 15,88m | |
| Fundo dividindo com a Rua Pirapitinga | 23,25m | |
| Lado direito dividindo com a Rua Felipe Camarão | 50,448m | |
| Lado esquerdo dividindo com os lotes 03 e 22 | 59,00m | |
| Pela linha de chanf. Rua Damiana da Cunha c/ Rua Felipe Camarão | 07,49m | |
| Pela linha de chanf. Rua Pirapitinga c/ Rua Felipe Camarão | 06,63m | |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.535.316-1/2004, de interesse de **LINDOLFO BIZINOTO**,

DECRETA:

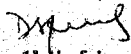
Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09 e 10, situados à Avenida Leonardo Da Vinci, Quadra 18, Jardim da Luz, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 09/10 | ÁREA | 1.042,50m² |
|---|-------------|------------------------------|
| Frente para a Avenida Leonardo Da Vinci | 30,00m | |
| Fundo dividindo com o Lote 04..... | 30,00m | |
| Lado direito dividindo com o Lote 13/14-17..... | 34,75m | |
| Lado esquerdo dividindo com os lotes 01, 02 e 03..... | 34,75m | |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas no Jardim Goiás e Chácaras no Jardim Novo Mundo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o contido no Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público no Processo de Ação Civil Pública (Protocolo n.º 200200933722) e o contido nos processos n.ºs 2.430.684-4/2004 e 2.430.477-9/2004, de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia e ELETRA:

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as áreas e chácaras abaixo relacionadas, com a finalidade de execução das obras de ligação do Jardim Goiás com o Jardim Novo Mundo, através do prolongamento da Rua 117, e adequação do projeto de Reloteamento das quadras do Jardim Goiás: A-37, A-38, A-39 e Áreas Públicas Municipais ocupadas pela CELG, ELETRA e SANEAGO, conforme projetos e memoriais descritivos, constantes do Processo n.º 2.430.477-9/2004.

ÁREAS DE DOMÍNIO DA CELG

ÁREA: 1

SITUAÇÃO: Área localizada entre as ruas 117 e Av. C, Jardim Goiás.

ÁREA ATINGIDA: 99,03m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Inicia-se no Marco M1, confrontando com área pertencente à Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 01) e Rua 117, Jardim Goiás; daí segue confrontando com Rua 117, com uma distância de 7,65m, em curva, até o Marco M2; daí segue confrontando com a Rua 117, com azimute de 81º04'28" e distância de 127,83m, até o Marco M3; daí segue confrontando com área pertencente a Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 01), com azimute de 260º26'09" e distância de 135,24m, até o Marco M1, ponto onde se deu início a esta descrição.

Ressaltamos que o quinhão acima descrito possui uma área de 99,03m², localizado em terras pertencente a Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 01), no Município de Goiânia- Go.

ÁREA: 2

SITUAÇÃO: Área localizada entre as ruas 117 e 252 C, Setor Universitário.

ÁREA ATINGIDA: 2.571,11m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Inicia-se no Marco M4, confrontando com área pertencente à Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 03) e Rua 117, Setor Universitário; daí segue confrontando com área pertencente à Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 03), com azimute de 71°15'53'' e distância de 81,25m, até o Marco M5; daí segue na mesma confrontação em curva com raio de 275,055m e distância de 102,567m, até o Marco M6; daí segue na mesma confrontação, com azimute 92°37'49'' e distância de 11,87m, até o Marco M7; daí segue confrontando com a faixa da BR-153, com azimute de 172°44'17'' e distância de 11,97m até o Marco M8; daí segue confrontando com a SANEAGO, com azimute de 261°08'00'' e distância de 104,42m até o Marco M9; daí segue confrontando com a Rua 117, com azimute de 351°05'51'' e distância de 1,41m, até o Marco M10; daí segue na mesma confrontação, com azimute de 261°25'09'' e distância de 88,89m, até o Marco M4, ponto onde se deu início a esta descrição.

Ressaltamos que o quinhão acima descrito possui uma área de 2.571,11m², localizado em terras pertencentes à Companhia Energética de Goiás – CELG (Pátio 03), no Município de Goiânia/GO.

ÁREA DE DOMINIO DA SANEAGO

SITUAÇÃO: Área localizada entre as Ruas 117 e BR-153, Jardim Goiás

ÁREA ATINGIDA: 243,67m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se no Marco M1, confrontando com área pertencente à ampliação da Rua 117, Jardim Goiás; daí segue confrontando com a ampliação da Rua 117, com azimute de 81°08'00'' e distância de 104,42m, até o Marco M2; daí segue confrontando com a faixa da BR-153, com azimute de 166°53'54'' e distância de 8,53m, até o Marco M12; daí segue confrontando com a área remanescente da SANEAGO – Saneamento de Goiás, com azimute de 272°37'49'' e distância de 16,24m, até o Marco M13, daí segue na mesma confrontação, em curva com raio 255,055m e distância de 89,616m, até o Marco M14; daí segue confrontando com a ampliação da Rua 117, com azimute de 351°05'51'' e distância de 3,04m, até o Marco M1, ponto onde se deu início a esta descrição.

Ressaltamos que o quinhão acima descrito possui uma área de 243,67m², localizado em terras pertencente a SANEAGO – Saneamento de Goiás, no Município de Goiânia- Go.

ÁREAS DE DOMÍNIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PM

SITUAÇÃO: Área localizada entre as ruas 252, 117 e Av. C, Setor Universitário.

ÁREA ATINGIDA: 662,55m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Inicia-se no Marco M1, confrontando com área pertencente à Polícia Militar do Estado de Goiás – PM e Av. C, do Setor Universitário; daí segue confrontando com a Av. C, com azimute de 119°13'4814'' e distância de 3,57m, até o Ponto P1; daí segue na mesma confrontação com azimute de 111°57'24'' e distância de 6,43m até o Ponto P2; daí segue confrontado com a Rua 117, com azimute de 82°22'40'' e distância de 59,00m, até o Ponto P3; daí segue na mesma confrontação com azimute de 80°02'48'' e distância de 28,78m, até o Ponto P4; daí segue confrontando com a Rua 252 com azimute de 40°37'57'' e distância de 10,70m até o Ponto P5; daí segue na mesma confrontação com azimute de 34°09'33'' e distância de 0,77m, até o Marco M2, confrontando com área remanescente, pertencente à Polícia Militar do Estado de Goiás – PM; daí segue nesta confrontação, com azimute de 260°26'09'' e distância de 104,76m, até o Marco M1, ponto onde se deu início a esta descrição.

Ressaltamos que o quinhão acima descrito possui uma área de 662,55m², localizados em terras pertencentes à Polícia Militar do Estado de Goiás – PM, no Município de Goiânia/GO.

CHÁCARAS DO JARDIM NOVO MUNDO

CHÁCARA 242 – (PARTE)

Chácara: 242

Área: 259,30m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: D=29,921 – (R=418,955) metros confrontando com a Avenida Ribeirão Preto.

Fundo: 23,53 + D=9,36 – (R=11,194) metros confrontando com a área remanescente da Chácara 242.

Lado Direito: 20,91m confrontando com área a desapropriar da Chácara 247.

Lado Esquerdo: 0,00m.

CHÁCARA 244 – (PARTE)

Chácara: 244

Área: 887,37m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente: 31,50 + 2,19 metros confrontando com a Rua Poços de Caldas

Fundo: 40,21 + 15,90 metros confrontando com a Chácara 247.

Lado Direito: 8,25 + D=48,348 (R=276,548) + 9,79 metros confrontando com a área remanescente da Chácara 244.

Lado Esquerdo: 0,00m.

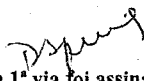
CHÁCARA 245 – (PARTE)**Chácara:** 245**Área:** 1.379,06m²**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:****Frente:** 30,99 + 6,39 metros confrontando com a Rua Poços de Caldas.**Fundo:** 20,12 + 0,67 metros confrontando com a BR-153.**Lado Direito:** 8,08 + D=48,578 (R=256,548) + 1,21 metros confrontando com a área remanescente da Chácara 245.**Lado Esquerdo:** 53,40m confrontando com a Chácara 231.**CHÁCARA 247 – (PARTE)****Chácara:** 247**Área:** 1.293,95m²**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:****Frente:** D=24,437 (R=256,548) + 20,56 + D=19,916 (R=8,00) metros confrontando com o remanescente da Chácara 247.**Fundo:** 14,79 + 19,82 metros confrontando com a Chácara 242.**Lado Direito:** 20,21 + 23,89 metros confrontando com a Chácara 244.**Lado Esquerdo:** 28,83 metros confrontando com a Avenida Ribeirão Preto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1449, de 14 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES


Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** (matrícula nº 214949), do cargo, em comissão, de Coordenador Superior 2, símbolo DS-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 28 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

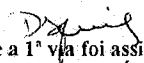
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *designar* **CARLOS HENRIQUE DA SILVA** (matrícula nº 214949), para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços Especiais, símbolo DAI-5, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 28 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

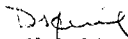
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE excluir do Decreto nº 2.977/2004, o servidor **FLÁVIO MAXIMO DE OLIVEIRA** (matrícula nº 235393-4) com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Município – DERMU.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de posse:**

ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS I – ASSISTENTE SOCIAL

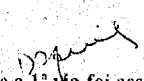
| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|--------------|----------------------------|-------------------|
| 18 | BEATRIZ GALVÃO DE CARVALHO | 149951 TO |

ANALISTA EM SAÚDE I – TERAPEUTA OCUPACIONAL

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|--------------|----------------------------|-------------------|
| 7 | ALINE DE PAULA BARZOTTO | 000880762 MS |
| 8 | CAMILA DA CRUZ BRUM | 931988 GO |
| 9 | CYNTHIA CAVARZAN DE BARROS | 4073296 GO |

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

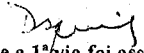
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** manter à disposição da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia – COMURG, o servidor **JOSÉ HUMBERTO BERNARDES** (matrícula nº 0248-1), Assistente Técnico Profissional II, lotado na Secretaria do Governo Municipal, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, a partir de 30 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.424.748-1/2004,

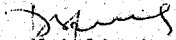
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com 248,94 metros quadrados, situada à Alameda Perimetral, Chácara 3D1, Setor Criméia Leste, nesta Capital, de propriedade de Elísio Gonzaga da Silva, com a finalidade de implantação da Avenida Marginal Botafogo, com os seguintes limites e confrontações: "Frente = 15,17m confrontando com área remanescente; Lado Direito = 30,95m confrontando com Chácara 3D, Lado Esquerdo = 27,74m, confrontando com Chácara 3E; Fundo = 14,82m confrontando com Córrego Botafogo", tudo conforme consta do Processo nº 2.424.748-1/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.544.467-1/2004,

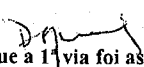
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com 11,30 metros quadrados, situada à Avenida Leste-Oeste com Avenida Padre Wendel, Qd. 560, Lt. 01, Vila São José, nesta Capital, de propriedade de Antônio Eustaquio de Faria, com a finalidade de implantação da Avenida Leste-Oeste, com os seguintes limites e confrontações: **"Frente = 5,00m confrontando com Avenida Leste-Oeste; Lado Direito = 5,35m confrontando com área remanescente; Lado Esquerdo = 5,00m confrontando com Avenida Padre Wendel"**, tudo conforme consta do Processo nº 2.544.467-1/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.553.536-7/2004, de interesse de **RIO CLARO EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 17, situada às ruas Joana D'Arc e Amélia Rosa, Sítio de Recreio Ipê, nesta Capital, passando a constituir os lotes 17, 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 17-G, 17-H e Área Pública Municipal (APM), com as seguintes características e confrontações:

| | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Lote 17 | Área | 632,75m² |
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | | 12,50m |
| Fundo dividindo com a Chácara 18..... | | 12,50m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-A..... | | 50,62m |
| Lado esquerdo dividindo com a Chácara 40..... | | 50,62m |
| Lote 17-A | Área | 632,75m² |
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | | 12,50m |
| Fundo dividindo com a Chácara 18..... | | 12,50m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-B..... | | 50,62m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17..... | | 50,62m |
| Lote 17-B | Área | 632,75m² |
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | | 12,50m |
| Fundo dividindo com a Chácara 18..... | | 12,50m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-C..... | | 50,62m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-A..... | | 50,62m |
| Lote 17-C | Área | 632,75m² |
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | | 12,50m |
| Fundo dividindo com a Chácara 18..... | | 12,50m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-D..... | | 50,62m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-B..... | | 50,62m |
| Lote 17-D | Área | 632,75m² |
| Frente para a Rua Joana D'Arc..... | | 12,50m |
| Fundo dividindo com a Chácara 18..... | | 12,50m |
| Lado direito dividindo com os lotes 17-E, 17-F, 17-G e 17-H..... | | 50,62m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-C..... | | 50,62m |
| Lote 17-E | Área | 50,62m² |
| Frente para a Rua Amélia Rosa..... | | 9,62m |
| Fundo dividindo com o Lote 17-D..... | | 14,62m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-F..... | | 35,52m |
| Lado esquerdo dividindo com a Rua Joana D'Arc..... | | 30,25m |
| Pela linha de chanfro..... | | 7,14m |
| Lote 17-F | Área | 427,62m² |
| Frente para a Rua Amélia Rosa..... | | 12,00m |
| Fundo dividindo com o Lote 17-D..... | | 12,00m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-G..... | | 35,75m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-E..... | | 35,52m |

| Lote 17-G | Área | 430,33m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Amélia Rosa | | 12,00m |
| Fundo dividindo com o Lote 17-D | | 12,00m |
| Lado direito dividindo com o Lote 17-H..... | | 35,97m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-F..... | | 35,75m |

| Lote 17-H | Área | 433,04m² |
|--|-------------|----------------------------|
| Frente para a Rua Amélia Rosa | | 12,00m |
| Fundo dividindo com o Lote 17-D | | 12,00m |
| Lado direito dividindo com a Chácara 18..... | | 36,20m |
| Lado esquerdo dividindo com o Lote 17-G..... | | 35,97m |

| Área Pública Municipal (APM) | Área | 368,44m² |
|---|---------------------|----------------------------|
| Frente para as ruas Joana D'Arc e Amélia Rosa | 95,20m+7,15m+48,12m | |
| Fundo dividindo com os lotes 17, 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 17-G e 17-H..... | 92,75m+7,14m+45,62m | |
| Lado direito dividindo com a Chácara 18..... | | 2,50m |
| Lado esquerdo dividindo com a Chácara 40..... | | 2,50m |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dorival
 Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
 Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

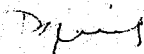
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.568.273-4/2004, **RESOLVE** conceder à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete da Deputada Federal Neyde Aparecida, a servidora **ROMILDA MARIA DE FÁTIMA RESENDE (matrícula nº 47651)**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, a partir de 30 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 4.526/71, de 31 de dezembro de 1971, Lei Federal nº. 6.776/79 e Lei Complementar nº. 031/94, bem como considerando o contido no Processo nº. 2.456.509-2/2004, de interesse de **FGR CONSTRUTORA S/A**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento de condomínio fechado denominado "JARDINS MILÃO", de propriedade da empresa FGR Construtora S/A, com área total de 458.824,90m² (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro, noventa metros quadrados) e área a parcelar de 342.835,77m² (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco, setenta e sete metros quadrados, parte integrante da Fazenda Santa Cruz, localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

| | | |
|---|----------------------------|----------|
| SUPERFÍCIE DO TERRENO:..... | 458.824,90m ² = | 100,000% |
| SUPERFÍCIE A PARCELAR:..... | 342.835,77m ² = | 74,720% |
| ZPA – I ÁREA DA MATA:..... | 106.233,90m ² = | 23,153% |
| ZPA – ÁREA Á REFLORESTAR..... | 9.755,23m ² = | 2,126% |
| Números de Lotes:..... | = | 282 |
| Total de Quadras:..... | = | 21 |
| Total das Áreas Públicas:..... | = | 53 |
| Área mínima de lote:..... | = | 648,00 |
| Frente mínima:..... | = | 11,00 |
| Total da área dos 282 lotes:..... | 207.927,37m ² = | 60,649% |
| Total das Áreas Verdes Institucionais:..... | 50.554,41m ² = | 14,746% |
| Sistema Viário:..... | 83.059,65m ² = | 24,227% |

Art. 3º As áreas públicas municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM – 01: ÁREA VERDE = 2.097,37m² = 0,612%

| | |
|--|-----------------|
| Logradouro: Av. Diógenes Dolival Sampaio:..... | 117,42m |
| Fundo confrontante: Rua de Acesso:..... | D= 116,15+6,78m |
| 1º Chanfrado:..... | D = 5,08m |
| 2º Chanfrado:..... | D = 5,10m |

APM – 02: ÁREA VERDE = 2.884,43m² = 0,841%

| | |
|--|-----------------------------------|
| Logradouro: Av. Diógenes Dolival Sampaio c/ Rua de Serviço:..... | 68,72+ D =30,19+20,58+ D = 44,81m |
| Fundo confrontante: APM – 19:..... | 27,23+D= 9,80+12,67+D =31,52m |
| Lado direito: Rua de Serviço:..... | 15,31m |
| Lado esquerdo: Gleba 1F (Rua B-34):..... | 3,53m |

APM – 03: ÁREA VERDE = 432,89m² = 0,126%

Logradouro: Av. das Orquídeas:..... 24,56m
 Fundo confrontante: Rua de Serviço: 26,16m
 Lado direito confrontante: Lote B: 9,76m
 Lado esquerdo confrontante: Rua de Serviço: D=28,06m
 1º Chanfrado: 5,74m

APM – 04: ÁREA VERDE = 6.021,87m² = 1,756%

Logradouro: Av. das Orquídeas:..... 14,77m
 Fundo confrontante: Depósito de lixo: 2,50m
 Lado direito confrontante: Rua de Acesso/Av. Diógenes Dolival c/ Av. Marginal Barreiro:.....
 D=26,46 + 72,44 + D=17,81 + 95,44 + D=10,71 + D=19,01 + D=10,69 + 20,88 + D=55,847 +
 25,31 + D=207,54 + 18,45 + D=113,595 + 63,71 + D=124,555 + 108,17 + D=135,74 +
 171,558 + D=106,27 + 20,00m
 Lado esquerdo confrontante: Lote "A" c/ APM-07, APM-08, APM-09, APM-10, APM-11 e
 APM-12: 4,27 + 30,82 + 43,46 + D=76,62 + 47,99 +
 D=59,08 + 5,020 + D=54,45 + 25,31 + D=209,62 + 18,45 + D=112,46 + 63,71 + D=126,11 +
 108,17 + D=133,48 + 73,96 + 97,60 + D=107,67 + 20,00m

APM – 05: ÁREA VERDE = 542,12m² = 0,158%

Logradouro: Av. das Orquídeas:..... 31,95+D=6,20+D=10,31m
 Fundo confrontante: Rua de Serviços:..... D=38,54+5,13m
 Lado direito confrontante: Rua das Acácias:..... D=9,74m
 Lado esquerdo confrontante: Lote "B":..... 11,81m

APM – 06: ÁREA VERDE = 3.186,66m² = 0,930%

Logradouro: Av. das Orquídeas:..... 38,94+V=5,77+V=7,27+D=6,20+D=10,98m
 Fundo confrontante: Rua dos Lírios: 35,19+D=39,02+1,55m
 Lado direito confrontante: Lote "A": 0,20 + 34,28 + 23,43m
 Lado esquerdo confrontante: Rua das Acácias:..... 10,71 + D=7,38m
 1º Chanfro: D=7,73
 2º Chanfro: D=7,95

APM – 07: RECREAÇÃO/ESPORTE E LAZER = 4.476,62m² = 1,306%

Logradouro: Rua dos Lírios c/ Alameda das Gardêneas:.....
 75,21 + D=19,54 + 56,00 + D= 54,48 + 89,62m
 Fundo confrontante: APM-04:..... 43,46+D=76,62+47,99+D=59,08+ 5,02+D=54,45+25,31m
 Lado direito confrontante: Lote "A": 31,76m
 Lado esquerdo confrontante: APM-08: 24,48m

APM – 08: ÁREA VERDE = 1.517,40m² = 0,443%

Logradouro: Alameda das Gardêneas: D=110,43+99,17m
 Fundo confrontante: APM-04:..... D=209,62+18,45m
 Lado direito confrontante: APM-07: 24,48m
 Lado esquerdo confrontante: APM-09: 15,85m

APM – 09: RECREAÇÃO ESPORTE E LAZER = 3.330,33m² = 0,971%

Logradouro: Alameda das Gardêneas: 173,97m
 Fundo confrontante: APM-04:..... D=112,46+63,71m
 Lado direito confrontante: APM-08: 15,85m
 Lado esquerdo confrontante: APM-10: 7,79m

APM – 10: ÁREA VERDE = 608,53 m² = 0,177%

Logradouro: Alameda das Gardêneas: 82,64m
 Fundo confrontante: APM-04: D=126,11m
 Lado direito confrontante: APM-09: 7,79m
 Lado esquerdo confrontante: APM-11: 46,47m

APM – 11: RECREAÇÃO ESPORTE E LAZER = 7.847,56 m² = 2,289%

Logradouro: Alameda das Gardêneas: D=93,37+86,25+D=163,39m
 Fundo confrontante: APM-04: 108,17+D=133,48+73,96m
 Lado direito confrontante: APM-10: 46,47m
 Lado esquerdo confrontante: APM-12: 2,50m

APM – 12: ÁREA VERDE = 760,05 m² = 0,222%

Logradouro: Alameda das Gardêneas: 97,60+D=107,26+D=29,51m
 Fundo confrontante: APM-04: 97,60+D=107,67+20,00m
 Lado direito confrontante: APM-11: 2,50m
 Lado esquerdo confrontante: APM-13: 16,33m
 1º Chanfro: V=8,49m
 2º Chanfro: V=3,00m

APM – 13: RECREAÇÃO ESPORTE E LAZER = 2.274,64 m² = 0,663%

Logradouro: Rua das Begônias: D=25,79+56,18m
 Fundo confrontante: APP-02: 47,02+D=46,89+17,15m
 Lado direito confrontante: APM-12 c/ Depósito de lixo:
 16,33+26,00+V=3,00+V=8,49+ V=7,53m
 Lado esquerdo confrontante: APM-14: 11,17m

APM – 14: ÁREA VERDE = 894,67 m² = 0,261%

Logradouro: Rua das Begônias: D=94,26+99,22+D=9,15+39,78+ D=52,73+26,18m
 Fundo confrontante: APP-01 e APP-02: 23,34+42,32+49,50+80,45+77,98+31,59+37,85m
 Lado direito confrontante: APM-13: 11,17m
 Lado esquerdo confrontante: APM-15: 6,04m

APM – 15: RECREAÇÃO ESPORTE E LAZER = 2.077,29m² = 0,606%

Logradouro: Alameda dos Jasmins c/ Rua das Begônias: 101,72+47,79m
 Fundo confrontante: APP-01: 45,37+67,69+19,72m
 Lado direito confrontante: APM-14: 6,04m
 Lado esquerdo confrontante: APM-16: 2,50m
 1º Chanfro: D=5,61m

APM – 16: ÁREA VERDE = 708,32 m² = 0,207%

Logradouro: Alameda dos Jasmins: 60,89+D=113,37m
 Fundo confrontante: Jardins Paris c/ APP-01: 7,98+10,58+28,27+47,72+25,12+ 37,23+38,22m
 Lado direito confrontante: APM-15: 2,50m
 Lado esquerdo confrontante: Alameda dos Jasmins: D=12,62m

APM – 17: ÁREA VERDE = 172,32 m² = 0,050%

Logradouro: Rua dos Lírios: 56,00m
 Fundo confrontante: Lote 08 e 09 – Qd 01: 54,01m
 Lado direito confrontante: Alameda das Gardêneas: 2,26m
 Lado esquerdo confrontante: Rua dos Lírios: 4,24m
 1º Chanfro: D=5,43m
 2º Chanfro: D=27,75m
 3º Chanfro: 8,56m
 4º Chanfro: D=27,75m

APM - 18: ÁREA VERDE = 170,13 m² = 0,050%

| | |
|--|----------|
| Logradouro: Rua das Acácias: | D=67,91m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 16 - Qd-01: | D=67,15m |
| Lado direito confrontante: Rua dos Lírios: | D=2,00m |
| Lado esquerdo confrontante: Alameda das Gardêneas: | D=3,20m |
| 1º Chanfro: | D=7,88m |
| 2º Chanfro: | D=6,60m |
| 3º Chanfro: | 7,02m |
| 4º Chanfro: | 7,92m |

APM - 19: ÁREA VERDE = 2.207,47 m² = 0,644%

| | |
|---|---|
| Logradouro: Rua de Serviço: | 0,65+13,42+D=56,15+5,53m |
| Fundo confrontante: Rua das Gerânios, lotes 01, 02 e 03 c/ a Gleba 01F: | 2,13 + 7,16 + D=26,03 + 6,89 + 54,39 + 36,00 + 21,29 + D=19,80 + 55,71 + D=30,29+10,09m |
| Lado direito confrontante: Rua das Acácias: | 29,28m |
| Lado esquerdo confrontante: APM-02: | D=31,52+12,67+D=70,46+27,23m |
| 1º Chanfro: | D=7,32m |
| 2º Chanfro: | D=7,72m |

APM - 20: ÁREA VERDE = 170,71 m² = 0,050%

| | |
|--|----------|
| Logradouro: Rua dos Gerânios: | 55,71m |
| Fundo confrontante: Lote 05 e 06 Qd-03: | 54,42m |
| Lado direito confrontante: Rua das Gerânios: | 4,18m |
| 1º Chanfro: | D=27,56m |
| 2º Chanfro: | D=7,90m |
| 3º Chanfro: | D=24,72m |
| 4º Chanfro: | 8,53m |

APM - 21: ÁREA VERDE = 157,57 m² = 0,046%

| | |
|---|----------|
| Logradouro: Rua das Acácias: | D=61,76m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 09 - Qd03: | D=62,02m |
| Lado direito confrontante: Alameda dos Jasmins: | 1,77m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua dos Gerânios: | 1,95m |
| 1º Chanfro: | D=8,07m |
| 2º Chanfro: | D=7,90m |
| 3º Chanfro: | 6,91m |
| 4º Chanfro: | 7,03m |

APM - 22: ÁREA VERDE = 158,33 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins: | 62,07m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 13 - Qd04: | 62,08m |
| Lado direito confrontante: Rua das Acácias: | D=2,22m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Prímulas: | D=1,76m |
| 1º Chanfro: | D=7,63m |
| 2º Chanfro: | D=8,09m |
| 3º Chanfro: | 7,23m |
| 4º Chanfro: | 6,90m |

APM - 23: ÁREA VERDE = 157,48 m² = 0,046%

| | |
|--|-----------------------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas: | 49,03+D=6,34+D=11,47m |
| Fundo confrontante: Lote 07 e 08 - Qd04: | 49,22+D=4,53+D=14,30m |
| Lado direito confrontante: Rua das Prímulas: | 1,70m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Acácias: | 0,92m |
| 1º Chanfro: | D=7,73m |
| 2º Chanfro: | D=8,15m |
| 3º Chanfro: | D=5,89m |
| 4º Chanfro: | 6,86m |

APM – 24: ÁREA VERDE = 156,24 m² = 0,046%

| | |
|---|-----------------------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas:..... | 50,99+D=6,34+D=8,75m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 12 – Qd05:..... | 50,82+D=4,53+D=11,34m |
| Lado direito confrontante: Rua das Acácias:..... | 0,92m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Prímulas: | 2,29m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,73m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,56m |
| 3º Chanfro:..... | D=5,89m |
| 4º Chanfro:..... | 7,28m |

APM – 25: ÁREA VERDE = 156,81 m² = 0,046%

| | |
|--|----------------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas: | 29,33+D=32,41m |
| Fundo confrontante: Lote 06 e 07 – Qd05:..... | 29,17+D=33,22m |
| Lado direito confrontante: Rua das Prímulas: | D=2,26m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Acácias:..... | D=1,06m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,69m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,59m |
| 3º Chanfro:..... | 6,41m |
| 4º Chanfro:..... | 7,26m |

APM – 26: ÁREA VERDE = 158,33 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas: | 62,07m |
| Fundo confrontante: Lote 06 e 07 – Qd06:..... | 62,10m |
| Lado direito confrontante: Rua das Tulipas: | D=2,23m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Prímulas: | D=1,74m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,11m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,62m |
| 3º Chanfro:..... | 6,88m |
| 4º Chanfro:..... | 7,24m |

APM – 27: ÁREA VERDE = 158,39 m² = 0,046%

| | |
|--|---------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas:..... | 62,11m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 12 – Qd06:..... | 62,13m |
| Lado direito confrontante: Rua das Prímulas: | 1,70m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Tulipas: | 2,29m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,15m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,56m |
| 3º Chanfro:..... | 6,86m |
| 4º Chanfro:..... | 7,28m |

APM – 28: ÁREA VERDE = 158,39 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas:..... | 62,11m |
| Fundo confrontante: Lote 08 e 09 – Qd07:..... | 62,13m |
| Lado direito confrontante: Rua das Tulipas: | 1,70m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Prímulas: | 2,29m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,56m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,15m |
| 3º Chanfro:..... | 7,28m |
| 4º Chanfro:..... | 6,86m |

APM – 29: ÁREA VERDE = 158,34 m² = 0,046%

| | |
|--|---------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins:..... | 62,08m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 16 – Qd07:..... | 62,10m |
| Lado direito confrontante: Rua das Prímulas: | D=2,24m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Tulipas: | D=1,74m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,61m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,56m |
| 3º Chanfro:..... | 7,24m |
| 4º Chanfro:..... | 6,89m |

APM – 30: ÁREA VERDE = 158,35 m² = 0,046%

| | |
|--|---------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins:..... | 62,09m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 15 – Qd08:..... | 62,12m |
| Lado direito confrontante: Rua das Tulipas: | D=2,26m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Azaléias:..... | D=1,72m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,59m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,13m |
| 3º Chanfro:..... | 7,25m |
| 4º Chanfro:..... | 6,87m |

APM – 31: ÁREA VERDE = 156,24 m² = 0,046%

| | |
|--|-----------------------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas:..... | 50,99+D=6,34+D=8,75m |
| Fundo confrontante: Lote 08 e 09 – Qd08:..... | 50,82+D=4,53+D=11,34m |
| Lado direito confrontante: Rua das Azaléias:..... | 2,29m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Tulipas: | 0,92m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,56m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,73m |
| 3º Chanfro:..... | 7,28m |
| 4º Chanfro:..... | D=5,89m |

APM – 32: ÁREA VERDE = 157,47 m² = 0,046%

| | |
|--|-----------------------|
| Logradouro: Av. das Orquídeas:..... | 49,03+D=6,34+D=11,46m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 12 – Qd09:..... | 49,22+D=4,53+D=14,29m |
| Lado direito confrontante: Rua das Tulipas: | 1,70m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Azaléias:..... | 0,91m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,15m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,76m |
| 3º Chanfro:..... | 6,86m |
| 4º Chanfro:..... | D=5,92m |

APM – 33: ÁREA VERDE = 158,32 m² = 0,046%

| | |
|--|---------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas: | 62,06m |
| Fundo confrontante: Lote 06 e 07 – Qd09:..... | 62,08m |
| Lado direito confrontante: Rua das Azaléias:..... | D=1,77m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Tulipas: | D=2,21m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,08m |
| 2º Chanfro:..... | D=6,34m |
| 3º Chanfro:..... | 6,91m |
| 4º Chanfro:..... | 7,22m |

APM - 34: ÁREA VERDE = 158,31 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas: | 62,05m |
| Fundo confrontante: Lote 06 e 07 - Qd10: | 62,07m |
| Lado direito confrontante: Rua das Violetas: | D=2,19m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Azaléias: | D=1,79m |
| 1º Chanfro: | D=8,06m |
| 2º Chanfro: | D=7,66m |
| 3º Chanfro: | 6,93m |
| 4º Chanfro: | 7,21m |

APM - 35: PRAÇA = 1.312,08 m² = 0,383%

| | |
|--|--------------------|
| Logradouro: Rua das Azaléias: | D=50,80m |
| Fundo confrontante: Rua das Violetas: | 10,00m |
| Lado direito confrontante: Lote 01 e 13 - Qd10: | 32,16+14,84+36,00m |
| Lado esquerdo confrontante: Lote 07 e 08 - Qd11: | 32,15+16,41+36,00m |

APM - 36: ÁREA VERDE = 158,37 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins: | 62,11m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 15 - Qd11: | 62,14m |
| Lado direito confrontante: Rua das Azaléias: | D=2,28m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Violetas: | D=1,69m |
| 1º Chanfro: | D=7,57m |
| 2º Chanfro: | D=8,16m |
| 3º Chanfro: | 7,27m |
| 4º Chanfro: | 6,85m |

APM - 37: ÁREA VERDE = 158,39 m² = 0,046%

| | |
|---|---------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins: | 62,13m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 16 - Qd12: | 62,17m |
| Lado direito confrontante: Rua das Violetas: | D=2,31m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Margaridas: | D=1,65m |
| 1º Chanfro: | D=7,54m |
| 2º Chanfro: | D=8,19m |
| 3º Chanfro: | 7,29m |
| 4º Chanfro: | 6,82m |

APM - 38: ÁREA VERDE = 784,80 m² = 0,229%

| | |
|--|--------|
| Logradouro: Rua das Violetas: | 10,90m |
| Fundo confrontante: Rua das Margaridas: | 10,90m |
| Lado direito confrontante: Lote 01 e 14 - Qd13: | 72,00m |
| Lado esquerdo confrontante: Lote 08 e 09 - Qd12: | 72,00m |

APM - 39: ÁREA VERDE = 157,65 m² = 0,046%

| | |
|--|----------------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas: | 40,18+D=13,63m |
| Fundo confrontante: Lote 07 e 08 - Qd13: | 48,30+D=13,74m |
| Lado direito confrontante: Rua das Margaridas: | D=1,91m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Violetas: | D=1,81m |
| 1º Chanfro: | D=8,04m |
| 2º Chanfro: | D=7,90m |
| 3º Chanfro: | 6,94m |
| 4º Chanfro: | 7,01m |

APM - 40: ÁREA VERDE = 156,47 m² = 0,046%

| | |
|---|----------|
| Logradouro: Alameda dos Gardêneas: | D=61,22m |
| Fundo confrontante: Lote 08 e 09 - Qd13: | D=63,31m |
| Lado direito confrontante: Rua das Hortências: | D=0,42m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Margaridas: | D=2,36m |
| 1º Chanfro: | D=7,44m |

| | |
|------------------|---------|
| 2º Chanfro:..... | D=9,21m |
| 3º Chanfro:..... | 7,33m |
| 4º Chanfro:..... | 6,00m |

APM – 41: ÁREA VERDE = 720,00 m² = 0,210%

| | |
|---|--------|
| Logradouro: Rua das Margaridas: | 10,00m |
| Fundo confrontante: Rua das Hortências:..... | 10,00m |
| Lado direito confrontante: Lote 01 e 16 – Qd 14: | 72,00m |
| Lado esquerdo confrontante: Lote 07 e 08 – Qd 15: | 72,00m |

APM – 42: ÁREA VERDE = 248,41 m² = 0,072%

| | |
|---|----------------------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins:..... | 32,24+D=41,08+0,53m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 15 – Qd15:..... | 31,11+D=11,29+36,00m |
| Lado direito confrontante: Rua das Margaridas: | D=6,41m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Hortências: | D=1,61m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,50m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,24m |
| 3º Chanfro:..... | 6,79m |

APM – 43: ÁREA VERDE = 80,62 m² = 0,024%

| | |
|--|---------------|
| Logradouro: Alameda dos Jasmins:..... | D=93,72+2,07m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 14 – Qd16:..... | D=92,79+1,84m |
| Lado direito confrontante: Rua das Hortências: | D=2,39m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,46m |
| 2º Chanfro:..... | 7,35m |

APM – 44: ÁREA VERDE = 720,00 m² = 0,210%

| | |
|--|--------|
| Logradouro: Rua das Hortências: | 10,00m |
| Fundo confrontante: Alameda dos Jasmins: | 10,00m |
| Lado direito confrontante: Lote 01 e 19 – Qd17: | 72,00m |
| Lado esquerdo confrontante: Lote 08 e 09 – Qd15: | 72,00m |

APM – 45: ÁREA VERDE = 161,31 m² = 0,047%

| | |
|---|---------------|
| Logradouro: Alameda das Gardências: | 61,52+D=2,67m |
| Fundo confrontante: Lote 09 e 010 – Qd17:..... | 60,88+D=3,49m |
| Lado direito confrontante: Alameda dos Jasmins:..... | D=0,80m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Hortências: | D=3,25m |
| 1º Chanfro:..... | D=6,53m |
| 2º Chanfro:..... | D=9,04m |
| 3º Chanfro:..... | 7,95m |
| 4º Chanfro:..... | 6,26m |

APM – 46: ÁREA VERDE = 167,16 m² = 0,049%

| | |
|---|----------|
| Logradouro: Alameda das Gardências: | D=66,31m |
| Fundo confrontante: Lote 09 e 010 – Qd18:..... | D=64,90m |
| Lado direito confrontante: Rua das Vitória-Régias:..... | 2,87m |
| Lado esquerdo confrontante: Alameda dos Jasmins:..... | D=2,59m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,30m |
| 2º Chanfro:..... | D=7,00m |
| 3º Chanfro:..... | 7,49m |
| 4º Chanfro:..... | 7,68m |

APM – 47: ÁREA VERDE = 177,88 m² = 0,052%

| | |
|--|----------------|
| Logradouro: Alameda das Begônias:..... | 38,43+D=32,86m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 017 – Qd18:..... | 38,00+32,70m |
| Lado direito confrontante: Alameda dos Jasmins:..... | D=1,66m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Vitória-Régias:..... | 2,81m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,02m |
| 2º Chanfro:..... | D=6,95m |
| 3º Chanfro:..... | 6,18m |
| 4º Chanfro:..... | 7,65m |

APM – 48: ÁREA VERDE = 155,57 m² = 0,045%

| | |
|---|----------------|
| Logradouro: Rua das Begônias:..... | D=45,09+16,12m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 14 – Qd19:..... | D=45,76+16,62m |
| Lado direito confrontante: Rua das Vitória-Régias:..... | 1,57m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Dálías:..... | 1,23m |
| 1º Chanfro:..... | D=8,21m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,59m |
| 3º Chanfro:..... | 6,77m |
| 4º Chanfro:..... | 6,53m |

APM – 49: ÁREA VERDE = 179,42 m² = 0,052%

| | |
|--|----------------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas:..... | D=35,85+33,55m |
| Fundo confrontante: Lote 07 e 08 – Qd19:..... | D=34,86+32,62m |
| Lado direito confrontante: Rua das Dálías:..... | 4,23m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Vitória-Régias:..... | 2,09m |
| 1º Chanfro:..... | D=9,34m |
| 2º Chanfro:..... | D=5,45m |
| 3º Chanfro:..... | 8,05m |
| 4º Chanfro:..... | 8,55m |

APM – 50: ÁREA VERDE = 183,90 m² = 0,054%

| | |
|--|----------------|
| Logradouro: Alameda das Gardêneas:..... | 38,10+D=30,08m |
| Fundo confrontante: Lote 05 e 06 – Qd20:..... | 37,06+D=29,60m |
| Lado direito confrontante: Rua dos Cravos:..... | 3,53m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua das Dálías:..... | 2,26m |
| 1º Chanfro:..... | D=10,26m |
| 2º Chanfro:..... | D=6,17m |
| 3º Chanfro:..... | 8,55m |
| 4º Chanfro:..... | 8,13m |

APM – 51: ÁREA VERDE = 159,03 m² = 0,046%

| | |
|--|---------|
| Logradouro: Rua das Begônias:..... | 62,68m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 09 – Qd20:..... | 62,79m |
| Lado direito confrontante: Rua das Dálías:..... | 2,71m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua dos Cravos:..... | 1,23m |
| 1º Chanfro:..... | D=7,12m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,59m |
| 3º Chanfro:..... | 7,57m |
| 4º Chanfro:..... | 6,53m |

APM – 52: ÁREA VERDE = 122,03 m² = 0,036%

| | |
|---|----------------|
| Logradouro: Rua das Begônias:..... | 25,28+D=35,95m |
| Fundo confrontante: Lote 01 e 10 – Qd21:..... | 24,54+D=31,69m |
| Lado direito confrontante: Rua dos Cravos:..... | 3,54m |
| 1º Chanfro:..... | D=6,20m |
| 2º Chanfro:..... | D=8,14m |

APM – 53: ÁREA VERDE = 161,37 m² = 0,047%

| | |
|---|----------|
| Logradouro: Alameda das Gardênia:..... | D=60,95m |
| Fundo confrontante: Lote 05 e 06 – Qd21:..... | D=61,31m |
| Lado direito confrontante: Rua das Begônias:..... | 1,59m |
| Lado esquerdo confrontante: Rua dos Cravos:..... | 2,05m |
| 1º Chanfro:..... | D:8,98m |
| 2º Chanfro:..... | D:8,20m |
| 3º Chanfro:..... | 7,81m |
| 4º Chanfro:..... | 6,78m |

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento denominado “**JARDINS MILÃO**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; Zona de Proteção Ambiental – III (ZPA-III), para as quadras 01, 05, 06, 09, 18, 19, 20 e 21, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº. 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, na prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 1.250.029,74 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 4º Tabelionato de Notas, às fls. 151/154, do Livro 2362-N, às fls. 1334/1337, dos autos.

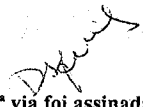
Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá a municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO” da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do
mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentada pela Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e Lei Estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 08 de março de 2002, bem como considerando o contido no Processo nº 2.241.294-9/2003,


DECRETA:

Art. 1º Fica readmitido MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA, no cargo de Analista em Organização e Finanças, Padrão "E", constante do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior, instituído pela Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**Fixa normas regulamentares para a prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Goiânia.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso IV, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, as prescrições das Leis nºs 7.406, de 28 de dezembro de 1994 e 7.563, de 10 de maio de 1996, e o contido no Processo nº 2.549.802-0/2004, e

considerando as prescrições da Lei nº 14.970, de 06 de outubro de 2004, decretada e promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que dispõe sobre o traslado de corpos para sepultamento em cemitério situado em Município distinto do local do óbito;

considerando que a Lei Municipal nº 7.406 de 28 de dezembro de 1994, consoante prescrição de seu art. 1º, autoriza a permissão do serviço funerário, definido como serviço público e de caráter essencial, quando executados nos cemitérios da Capital;

considerando que a Lei Municipal nº 7.563, de 10 de maio de 1996, impõe a aplicação das prescrições fixadas nas Leis Federais nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, quando da delegação de serviços públicos no Município de Goiânia;

considerando que o traslado de corpos para sepultamento em cemitérios situados em outros municípios extrapola a competência legal do Município de Goiânia em razão da redação explicitada no art. 1º da Lei Municipal nº 7.406/94;

considerando que, em decorrência de questionamentos judiciais dos procedimentos licitatórios intentados em 1993 e em 1996, não existe em vigência nenhuma delegação de serviço funerário legalmente outorgada na forma preceituada no art. 175 da Constituição Federal;

considerando, finalmente, os direitos dos usuários à liberdade de escolha do prestador de serviços consoante mandamento fixado no art. 7º, da Lei Federal nº 8.987/95 e no art. 6º, da Lei Federal nº 8.078/90,

DECRETA:

Art. 1º Na implementação das atribuições delegadas mediante o Convênio nº 024/95, de 29 de novembro de 1995, na redação atualizada pelos Termos Aditivos I e II, datados de 10 de janeiro de 2000 e 10 de dezembro de 2003 respectivamente, no que se refere a prestação de serviços funerários, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, observará as preceituações das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 14.970 de 06 de outubro de 2004, e, no que couber, as prescrições da Lei Municipal nº 7.406, de 28 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A FUMDEC adotará as providências necessárias para cumprir as prescrições legais consubstanciadas na legislação referenciada no *caput* deste artigo, em especial, os ditames pertinentes aos direitos dos usuários.

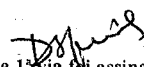
Art. 2º Ratifica-se os termos da Portaria nº 34, de 13 de julho de 1999, que não contrariarem as prescrições deste Decreto.

Art. 3º A FUMDEC deverá efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da expedição deste Decreto, os estudos e levantamentos necessários para adequação da legislação municipal pertinente às prescrições da Lei Federal nº 8.987/95, conforme determina o parágrafo único do seu art. 1º, e promover a licitação destinada a outorga das futuras permissões para exploração do serviço funerário no Município de Goiânia.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º, da Lei n.º 8.236, de 30 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 14.847.090,41 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, noventa reais e quarenta e um centavos), correspondentes a 2.660.768,8906 UROMGS (dois milhões, seiscentas e sessenta mil, setecentas e sessenta e oito vírgula oitenta e nove zero seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | | |
| 1501 – 04 122 0028 2.033 – 3390.39.00 – 00 | R\$ | 1.602.400,00 |
| SOMA | R\$ | 1.602.400,00 |
| 1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | |
| 1801 – 04 122 0007 1.001 – 4490.51.00 – 80 | R\$ | 324.196,51 |
| SOMA | R\$ | 324.196,51 |
| 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.32.00 – 21 | R\$ | 350.000,00 |
| 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.39.00 – 20 | R\$ | 12.550.493,90 |
| SOMA | R\$ | 12.900.493,90 |
| 2300 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | | |
| 2301 – 18 122 0028 2.073 – 3390.39.00 – 00 | R\$ | 20.000,00 |
| SOMA | R\$ | 20.000,00 |

TOTAL GERAL R\$ 14.847.090,41

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801 – 04 122 0007 1.001 – 4490.51.00 – 00R\$ 324.196,51

SOMA R\$ 324.196,51

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.51.00 – 22R\$ 1.781.651,26
 2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.51.00 – 82R\$ 1.447.393,12
 2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.52.00 – 20R\$ 135.993,42
 2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.52.00 – 22R\$ 1.886.932,79
 2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.52.00 – 82R\$ 965.695,75
 2150 – 10 302 0015 1.005 – 4490.61.00 – 20R\$ 3.438,91
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.30.00 – 20R\$ 2.239.331,17
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.30.00 – 21R\$ 2.677.329,01
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.30.00 – 82R\$ 1.127.021,89
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.33.00 – 20R\$ 3.004,55
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.33.00 – 21R\$ 2.368,47
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.33.00 – 82R\$ 10.352,58
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.35.00 – 20R\$ 95.714,21
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.35.00 – 21R\$ 5.325,10
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.35.00 – 82R\$ 61.848,86
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.36.00 – 21R\$ 128.325,14
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.36.00 – 82R\$ 169.663,47
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.37.00 – 20R\$ 15.975,42
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.37.00 – 21R\$ 1.146,28
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.46.00 – 20R\$ 573,12
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.46.00 – 21R\$ 677,14
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.47.00 – 20R\$ 107,76
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.47.00 – 21R\$ 4.368,24
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.49.00 – 20R\$ 573,12
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.49.00 – 21R\$ 677,14
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.92.00 – 20R\$ 72.979,02
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.92.00 – 21R\$ 14.694,86
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.92.00 – 82R\$ 9.656,22
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.93.00 – 20R\$ 16.436,30
 2150 – 10 302 0015 2.092 – 3390.93.00 – 21R\$ 21.239,14

SOMA R\$ 12.900.493,60

2300 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2301 – 18 122 0028 2.073 – 3390.35.00 – 00R\$ 10.000,00

2301 – 18 122 0028 2.073 – 3390.33.00 – 00R\$ 10.000,00

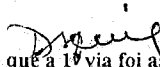
SOMA R\$ 20.000,00

| | | |
|--|-----------|----------------------|
| 4203 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO | | |
| 4203 – 26 451 0025 1.011 – 4490.51.00 – 22 | RS | 1.602.400,30 |
| SOMA | RS | 1.602.400,30 |
| TOTAL GERAL | RS | 14.847.090,41 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei n.º 8.236, de 30 de dezembro de 2003, e art. 5º, da Lei nº 8.261, de 28 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), correspondentes a 133.512,5448 UROMGS (cento e trinta e três mil, quinhentas e doze vírgula cinqüenta e quatro quarenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| | | |
|--|-----|------------|
| 1601 – 04 123 0028 2.012 – 3190.11.00 – 00 | R\$ | 50.000,00 |
| 1601 – 04 123 0028 2.012 – 3390.33.00 – 00 | R\$ | 5.000,00 |
| 1601 – 04 123 0028 2.012 – 3390.35.00 – 00 | R\$ | 100.000,00 |

SOMA **R\$ 155.000,00**

2300 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**2350 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

| | | |
|--|-----|-----------|
| 2350 – 18 541 0028 2.146 – 4490.51.00 – 20 | R\$ | 90.000,00 |
|--|-----|-----------|

SOMA **R\$ 90.000,00**

4700 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

| | | |
|--|-----|------------|
| 4701 – 09 272 0000 8.006 – 3190.03.00 – 21 | R\$ | 500.000,00 |
|--|-----|------------|

SOMA **R\$ 500.000,00**

TOTAL GERAL **R\$ 745.000,00**

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2300 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**2350 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

| | | |
|--|-----|-----------|
| 2350 – 18 541 0028 2.146 – 4490.52.00 – 20 | R\$ | 90.000,00 |
|--|-----|-----------|

SOMA **R\$ 90.000,00**

4200 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

4203 – 26 451 0025 1.011 – 4490.51.00 – 22R\$ 155.000,00

SOMA R\$ 155.000,00**4700 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

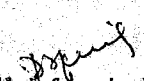
4701 – 09 272 0000 8.006 – 3190.01.00 – 21R\$ 500.000,00

SOMA R\$ 500.000,00**TOTAL GERAL R\$ 745.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 24976556/2004

INTERESSADO: Geraldo Rodrigues Pereira

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO Nº956/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com os artigos 24, X e 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 579,94** (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 073/2001, celebrado entre o **Município de Goiânia e o Sr. Geraldo Rodrigues Pereira**, objetivando sua prorrogação por um período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 15 de setembro de 2004.**

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 25559011/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº957/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 1.497,00** (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Directa Eletrônica Ltda.**, pelo serviço de conservação de equipamentos de mecanografia da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Processo nº 2.555.901-1/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 25415272/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº958/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 840 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, autorizar a elaboração de Termo de Transação, pela ocupação do imóvel localizado na Rua Mariana Jacob de Menezes, Quadra 31, Lote 8/9, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, pertencente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus- Ministério Fama, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, no valor global de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 24668088/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº959/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 840 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, autorizar a elaboração de Termo de Transação, visando o pagamento pela locação de máquina leitora de microfiches e microfichas, durante o período de 31 de maio a 31 de dezembro de 2004, pela empresa **EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, no valor global de **R\$ 9.086,00** (nove mil e oitenta e seis reais), ficando expressamente revogado o **Despacho nº 575/2004, de 30 de agosto de 2004**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 25679075/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº960/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e o **GRUPO ESPÍRITA MÃOS UNIDAS**, objetivando a cooperação cultural para a Casa de Cultura do Setor Criméia Leste, conforme descrito no Processo nº 2.567.907-5/2004.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 24667987/2004

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Orçamento

DESPACHO Nº961/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de contrato com a empresa **TELESERVICE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 9.680,00** (nove mil seiscentos e oitenta reais), adjudicando a contratação de manutenção preventiva em todos os aparelhos e centrais telefônicas do Paço Municipal, conforme descrito no Despacho Homologatório nº 515/2004, da Secretaria do Governo Municipal.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19187896/2001

INTERESSADO: Secretaria de Cultura

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº962/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica Do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2003, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MAG – AAMAG**, objetivando sua prorrogação por um período de 24 (vinte e quatro) meses, **contados a partir de 1º de janeiro de 2005.**

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.


GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO: 25627725/2004
INTERESSADO: Erlene de Fátima Carvalho Godoi
OBJETO: Locação de Imóvel - Aditivo
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 063/2004 – A Superintendente da FUMDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº 23718103, declara dispensável o procedimento licitatório, com base no **artigo 24, inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, alterações posteriores e autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de **R\$ 4.782,40** (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), no total do processo de **R\$ 57.388,80** (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), para locação de um imóvel situado à Avenida Coarapucuí, Quadra 21, Lotes 3 e 4, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia, neste Estado, de propriedade da **Sr.ª Erlene de Fátima Carvalho Godoi**, destinado ao Abrigo Construindo Cidadania, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – **FUMDEC**, durante o período de **12 (Doze) meses**, contados à partir de 01/01/2005 a 31/12/2005.

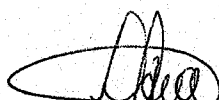
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2004.


Maísa Mirálva da Silva
Superintendente

PROCESSO: 25666747/2004
INTERESSADO: José Antônio Batista
OBJETO: Locação de Imóvel – V Termo Aditivo
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 064/2004 – A Superintendente da FUMDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº 15640243, declara dispensável o procedimento licitatório, com base no **artigo 24, inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, alterações posteriores e autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de **R\$ 1.127,29** (Um Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos), no total do processo de **R\$ 13.527,48** (Treze Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), para locação de um imóvel situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 213, Quadra M, Lote 22, Vila Santa Isabel, Goiânia, neste Estado, de propriedade do **Srº José Antônio Batista**, destinado ao Conselho Tutelar da Região Leste, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – **FUMDEC**, durante o período de **12 (Doze) meses**, contados à partir de 01/01/2005 a 31/12/2005.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2004.



Máisa Miralva da Silva
Superintendente da FUMDEC

PORTARIAS**PORTARIA N.º 692/2004**

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

Artigo I – Cancelar restos a pagar inscritos no exercício de 2003 no montante de R\$ 1.809.403,26 (um milhão, oitocentos e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), conforme relatório analítico anexo, que passam a ser parte integrante desta portaria;

Artigo II – O motivo ensejador do cancelamento é pelo fato que as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar não foram liquidadas, pela não entrega dos produtos ou prestação de serviços;

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2004.


Otaliba Libânio de Moraes Neto
Secretário

Portaria nº 698/2004

O **Secretário Municipal de Saúde de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a criação de um Núcleo de Prevenção à Violência e Causas Externas e Promoção à Saúde, proposto pelo Ministério da Saúde para atuar na redução da morbimortalidade por violência e causas externas, prevenção e promoção da saúde no Município de Goiânia, enfocando a violência intrafamiliar, violência sexual, homicídio, suicídio, acidente de trânsito por meio de ações intersetoriais (saúde, educação, segurança pública, justiça, trabalho e outros) e articulando parcerias com o movimento social organizado.

Este Núcleo terá seus objetivos definidos por áreas:

- **Gestão e articulação:**
 - Articular e fortalecer a integralidade das políticas e ações intrasetoriais na abordagem da violência;
 - Promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde;
 - **Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas**
 - Identificar, promover apoiar estudos e pesquisas epidemiológicas, sociológicas e clínicas que permitam a identificação de fatores de risco e de proteção envolvidos nos acidente e violências e identificação de fatores de risco e de proteção envolvidos nos acidentes e violências e identificação de áreas e grupos sociais mais vulneráveis a esses agravos;
 - **Capacitação de Recursos Humanos**
 - Definir eixos prioritários de capacitação, seminários e eventos para os formuladores de políticas, profissionais da atenção básica e dos outros níveis de atenção, para conselheiros, organizações e movimentos sociais que lidem com a violência;
 - Participar e articular redes de referência para o trabalho com o Pólo de educação permanente em saúde do Macro Região de Goiânia.

Resolve:


I. Criar o Núcleo e o grupo técnico de trabalho permanente, que implantará e coordenará as ações, composto pelas profissionais: Lucimarta Santana Cunha, Maria Aparecida Alves da Silva e Neimy Batista da Silva;

II. Formar um colegiado da Secretaria Municipal de Saúde para colaborar com este Núcleo, com a seguinte composição:

Departamento de Vigilância à Saúde – Marta Maria Alves da Silva
Departamento de Gestão Atenção à Saúde – Mônica Ribeiro Costa
Assessoria de Planejamento – Sérgio Norio Nakamura e Cheila Marina de Lima
Distrito Sanitário Central – Gidiselma Madalena Borges Lima
Distrito Sanitário Sul/Sudeste – Ana Cecília C. Melo
Distrito Sanitário Oeste – Rosângela Nunes Lauria
Distrito Sanitário Meia Ponte/Mendanha – Hortência Moller Malvert Silveira
Distrito Sanitário Norte – Maria Félix de Sousa Martins
Distrito Sanitário Noroeste – Adriana Santos Toledo
Distrito Sanitário Leste – Maria Angélica Geraldina
Distrito Sanitário Sudoeste – Marlene Maria Barbosa
Distrito Sanitário Campinas – Sílvia Rosa de Souza Toledo
Divisão de Saúde Mental – Carlene Borges Soares
Divisão da Saúde da Mulher – Elza Gomes Finotti Nogueira
Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente – M^a Cláudia Honorato da S.e Souza
Divisão de Doenças Não Transmissíveis – Kátia Regina Borges
Divisão de Doenças Transmissíveis – Flúvia P. Amorim da Silva
Divisão de Informação em Saúde – Maria Ana Rezende
Comitê para Redução da Mortalidade Feminina e Materna – Jacqueline de A. Castro
Comitê Interno de Redução da Mortalidade Infantil – Solomar Martins Marques
Coordenação DST/AIDS – Regina Rodrigues de Moraes
Coordenação de Educação Promotora da Saúde – Joana Alves Rego
Coordenação do Grupo de Trabalho Humanização/Acolhimento – Railda Gonçalves Martins.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2004.


Otaliba Libânio de Moraes Neto
Secretário

PORTARIA N.º 705/2004

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

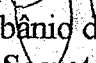
I – Alterar a Portaria nº 42/01, no item III o qual designa a servidora Duilete Maria de Jesus Diretora do Distrito Sul, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável, para ser substituída pela servidora Paulete Sandra Rocha Nogueira.

II – Manter o teor restante da Portaria 42/01 inalterados.

III – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da presente data.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2004.


Otaliba Libânio de Moraes Neto
Secretário

PORTARIA / SMS n.º708/2004.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto nos artigos 134, 139 e 143 inc.IV do Dec. Mun.n.º1588 de 28.12.1992, visando aperfeiçoar o controle e a fiscalização da comercialização de óculos de graus e lentes de contato no município de Goiânia,

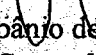
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a norma técnica constante dos anexos I e II desta portaria, que estabelece os documentos, procedimentos e critérios a serem observados nos estabelecimentos que comercializam óculos de graus e lentes de contato.

Art. 2º Determinar que as empresas previstas no artigo anterior, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente portaria, para providenciarem todos os documentos e estabelecerem em suas rotinas de atividades os procedimentos previstos na norma técnica aprovada por esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.


Otaliba Libânio de Moraes Neto
Secretário

ANEXO I

Norma Técnica que estabelece os critérios, documentos e procedimentos a serem observados pelas empresas que comercializam óculos de grau e lentes de contato no município de Goiânia.

CAPÍTULO I**Dos critérios gerais e do aviamento das prescrições.**

Art. 1º Para a comercialização de óculos de grau e lentes de contato, deverão ser observados nos estabelecimentos previstos nesta norma técnica, os seguintes critérios:

I - Manutenção Preventiva dos Equipamentos - Deverão ser estabelecidas, efetuadas e registradas, periodicamente, operações de calibração e manutenção de todos os equipamentos envolvidos na prestação de serviços da empresa;

II - A empresa deverá estabelecer Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) para as atividades de prestação de serviços prevista nesta norma, sendo necessário o treinamento dos funcionários na implantação destes, bem como a revisão e atualização destes procedimentos quando se fizer necessário;

III - Para fins de avaliação e à critério da autoridade sanitária competente, toda a documentação referente à prestação dos serviços, terceirizações, manutenção preventiva de equipamentos e outros, deverão permanecer em arquivo no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

IV - Avaliação da Prescrição - Só poderão ser aviadas as prescrições que contiverem:

- a - Identificação do paciente (nome, endereço, idade);
- b - Dados para a confecção das lentes (dioptria, tipo da lente);
- c - Identificação do Prescritor (Reg. Profissional, identificação do estabelecimento, carimbo e assinatura);
- d - Local e Data da emissão.

V - Registros para confecção das lentes: Após a prévia avaliação da prescrição, estando esta de acordo com as exigências desta norma, deverá ser emitida a Ordem de Serviço ao laboratório de produção, constando:

- a - A transcrição dos dados da prescrição;
- b - Conferência e Registro das medidas;
- c - Informações Técnicas adicionais que forem necessárias para a confecção.

VI - Realizar a conferência da Ordem de Serviço atendida pelo laboratório, assegurando a existência:

- a - Do carimbo e assinatura do Responsável Técnico do laboratório e a data;
- b - Da exatidão da confecção de acordo com os dados da Ordem de Serviço;

VII - Deverá ser feita a escrituração das Ordens de Serviços em Livro de Registro para Aviamento de Receituário Óptico obedecendo-se os seguintes critérios de registro:

- a - Deverá ser feita diariamente;
- b - À tinta;
- c - De forma legível;
- d - Não conter rasuras;
- e - Preenchendo-se todos os campos do livro;
- f - Em ordem cronológica de entrada seguido do arquivamento da Cópia da Prescrição.

VIII - Os estabelecimentos de comércio óptico, deverão dispor de um sistema de registro das reclamações dos clientes em que conste:

- a - O número da Ordem de Serviço correspondente à reclamação do cliente;
- b - Campo para detalhamento do motivo da reclamação;
- c - Medidas adotadas para as correções devidas;
- d - Registro da nova avaliação do produto após as adoção das medidas corretivas;
- e - Campo para assinatura do cliente dando seu de acordo;
- f - Datas da entrada e atendimento da reclamação;
- g - Assinatura do Responsável Técnico;
- h - Cópia da Prescrição.

CAPÍTULO II

Da abertura e encerramento do Livro de Registro para Aviamento de Receituário Óptico.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos nesta norma técnica deverão efetuar, junto ao órgão sanitário competente, a abertura e o encerramento do Livro de Registro para Aviamento de Receituário Óptico, conforme modelo constante do anexo II desta norma.

§ 1º - O livro a que se refere o caput deste artigo, deverá permanecer no estabelecimento para fins de fiscalização pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - Em caso de alterações da responsabilidade técnica dos estabelecimentos, deverão ser efetuadas as devidas modificações da abertura do livro junto ao órgão sanitário.

CAPÍTULO III

Das Terceirizações dos serviços de confecções de lentes.

Art.3º - Nos casos em que o estabelecimento de comércio de produtos ópticos não dispor de laboratório próprio, deverá adquirir o produto de outro laboratório que atenda obrigatoriamente os requisitos abaixo:

I - O laboratório deverá ser licenciado pelo órgão sanitário competente e dispor de responsável técnico habilitado na forma da lei;

II - Fornecer para arquivamento junto ao estabelecimento de comércio de produtos ópticos, cópia dos seguintes documentos: alvará sanitário atualizado e certificado do RT do laboratório;

III - Manter registro dos dados contidos nas Ordens de Serviços enviadas pelo estabelecimento de comércio de produtos ópticos;

IV - Na prestação dos serviços, o laboratório deverá obedecer às exigências previstas no artigo 1º incisos I,II e III desta norma.

CAPÍTULO IV

Da Informatização

Art. 6º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, que interessarem na informatização do sistema de registro, deverão solicitar por escrito e apresentarem o programa informatizado para fins de avaliação e deferimento ou não da solicitação, à autoridade sanitária competente.

§ 1º - O programa deverá dispor de todos os campos contidos no Livro de Registro para Aviamento de Receituário Óptico, conforme modelo constante no anexo II desta norma, como também deverá permitir as opções de consulta, visualização e impressão de relatórios referentes a nome do paciente, do prescritor, número da ordem de serviço e data de registro, além de permitir a restauração de dados, para fins de avaliação pela fiscalização.

§ 2º - Deverá ser feito periodicamente e a critério da autoridade sanitária, cópias de segurança "back-ups" dos arquivos gerados pelo sistema.

TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 100 folhas numeradas tipograficamente e servirá para o registro do aviamento de receituário óptico da empresa:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Resp. Técnico: _____

N.º Reg. _____

Goiânia, _____

de _____

de _____

Carimbo e assinatura da Autoridade Sanitária**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este livro contém 100 folhas numeradas tipograficamente e serviu para o registro do aviamento de receituário óptico da empresa:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Resp. Técnico: _____

N.º Reg. _____

Goiânia, _____

de _____

de _____

Carimbo e assinatura da Autoridade Sanitária

**EXTRATO DO
CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2004**

- 1. DATA:** Goiânia, 10 de dezembro de 2004.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU e a empresa F. PRISMA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA.
- 3. OBJETO:** Prestação de serviços especializados, visando a reestruturação e atualização do Cadastro de Áreas Públicas do Município de Goiânia.
- 4. PRAZO:** Durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5. VALOR:** Estima-se em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) o valor do presente Contrato.
- 6. PROCESSO Nº:** 24670643/2004

**EXTRATOS DO I TERMO
ADITIVO AOS CONTRATOS****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 048/2003.**

- 1. LOCAL e DATA:** Goiânia, 22 de dezembro de 2004.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. CELSON JOSÉ DA GUIA.
- 3. OBJETO:** Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel situado na Rua José Martins Guerra, Qd. 62, Lt. 08, - Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital.
- 4. PRAZO:** Prorrogação do prazo da locação por um período de 12(doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2004.
- 5. VALOR:** Estima-se em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) o valor Global do Presente Termo Aditivo.
- 6. PROCESSO Nº:** 24356833/2004

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 055/2003.**

- 1. LOCAL e DATA:** Goiânia, 27 de dezembro de 2004.
- 2. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** e a Empresa **GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**
- 3. OBJETO:** Prestação de serviços gráficos, confecção e impressão com um acréscimo de 250(duzentos e cinquenta) para 280 (duzentos e oitenta) exemplares do Diário Oficial do Município de Goiânia.
- 4. PRAZO:** Prorrogação do prazo da prestação de serviços um período de 12(doze) meses, contados a partir de 17 de novembro de 2004 ou até atingir o valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).**
- 5. VALOR:** Estima-se em **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** - o valor Global do Presente Termo Aditivo.
- 6. PROCESSO Nº:** **25281519/2004**

**EXTRATO DO
CONVÊNIO****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 056/2004.**

- 1 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 30/12/2004.
- 2 - CONVENIENTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **BV FINANCEIRA S/A.**
- 3 - OBJETO:** Cadastramento do **BANCO**, como consignatário dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia.
- 4 - PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura.
- 5 - PROCESSO:** 2.487.764-7/2004.

**EXTRATO DO TERMO
DE TRANSAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE TRANSAÇÃO Nº 022/2004.**

- 1 - LOCAL E DATA: Goiânia, 28.12.2004.
- 2 - CELEBRANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o SEBRAE/GO - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS.**
- 3 - OBJETO: Quitação dos débitos do Município para com o **SEBRAE/GO**, em decorrência da cessão do empregado **ELPÍDIO FIORDA NETO**, ocupante do cargo Técnico Consultor, para o exercício do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**.
- 4 - VALOR: **R\$ 253.376,59 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, o valor do presente Termo de Transação.
- 6 - PROCESSO: 20463961/2002.

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO**

EXTRATO

DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 066/2004

| | |
|--------------|---|
| DATA | 23 de dezembro de 2004 |
| CONTRATANTES | MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CPG EMPREENDEMENTOS S/A |
| OBJETO | Alteração do item 4.4 da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão n.º 066/2004 |
| PROCESSO n.º | 25662636/2004 |

**EXTRATO DO
CONVÊNIO****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 047/2004.**

1 - LOCAL E DATA: Goiânia, 23/12/2004.

2 - CONVENIENTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **AGPE - ASSOCIAÇÃO GOIANA DA PEQUENA EMPRESA.**

3 - OBJETO: Cadastramento da **AGPE**, como consignatária dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia.

4 - PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

5 - PROCESSO: 2.5585488/2004.

**TERMO DE
TRANSAÇÃO****TERMO DE TRANSAÇÃO Nº 028/2004**

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 28 de dezembro de 2004.
- 2. CELEBRANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** e o Sr. **DOMINGOS GALVÃO DE VELASCO**.
- 3. OBJETO:** Possibilitar a liquidação do crédito decorrente da ocupação, indenização da reforma e pagamento de talonários da CELG e SANEAGO pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, do imóvel localizado na Rua 20, Qd. 41, Lote 67, Setor Central, nesta Capital, de propriedade do Sr. **DOMINGOS GALVÃO DE VELASCO**.
- 4. VALOR:** Estima-se em R\$ **11.590,63** (onze mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos), o valor do presente Termo de Transação.
- 5. PROCESSO:** **23316455/2003**.

**TERMO ENTRE
PÚBLICOS****TERMO ENTRE ENTES PÚBLICOS: SES/SMS GOIÂNIA**

Termo entre entes públicos e cessão de uso, que entre si celebram, de um lado, o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e de outro, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com vistas a implementar a descentralização das ações de saúde, na forma e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. João Furtado de Mendonça Neto**, portador da C.I. n.º 9093 OAB-GO e CPF n.º 292.108.101-63 e com a interveniência e execução da Secretaria de Estado da Saúde, através de seu titular **Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros**, portador da C.I. n.º 598.744 SSP-GO e CPF n.º 195.630.601-30, com domicílio especial à Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Pedro Wilson Guimarães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência e execução da Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular **Dr. Otaliba Libânio de Moraes Neto**, portador da C.I. n.º 1.323.327 SSP-GO e CPF n.º 464.382.971-00, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, título VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, de acordo com as Lei n.º 8.074 de 31 de julho de 1.990, na Lei Federal n.º 8.080/90 e NOAS 01/2002, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 1.996, **RESOLVEM** firmar o presente termo sob a forma e as condições seguintes:

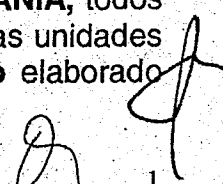
01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 - O presente instrumento tem por objeto, a implementação das ações de municipalização da saúde nos termos do artigo 7º, inc. IX, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.080/90 e NOAS 01/2002. a referida Municipalização

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS/CESSÃO DE USO

02.1 - Com vistas à satisfação do objeto do presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS** ratifica a cessão ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, de todos os bens Imóveis e acessórios, caracterizados como Unidades Ambulatoriais, conforme acordado na resolução n.º 6516 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de 16 de dezembro de 1998.

02.2 - O **ESTADO DE GOIÁS** cede ainda ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, todos os bens móveis, equipamentos e linhas telefônicas, de sua propriedade, ligados as unidades ambulatoriais descritas na resolução supra citada, e que constem de **Inventário** elaborado



1

pelo mesmo, devidamente rubricado pelas partes, com a exclusiva finalidade de seu uso pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, para satisfação do objeto deste termo.

02.3 - O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e uso, os bens a ela cedidos em razão do presente termo, realizando com recurso próprios a manutenção, reparos e reformas necessários. As despesas de alugueis, relativas a imóveis de propriedade de terceiros, locados ao **ESTADO DE GOIÁS**, ora cedidos ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, serão de responsabilidade deste último.

02.4 - Todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens móveis, imóveis, equipamentos, acessórios e linhas telefônicas, com relação à recuperação dos mesmos, por danos que eventualmente venham a sofrer na vigência deste termo, correrão por conta do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, sem direito a qualquer indenização por ocasião da sua restituição ou por tal razão, retê-los em seu poder.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

03.1 - Os servidores do **ESTADO DE GOIÁS**, que prestem serviços nas unidades cedidas ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, continuam lotados nas referidas unidades de saúde, a título de cessão, com ônus para a origem, e todos os direitos e vantagens, respondendo o **ESTADO DE GOIÁS**, por todos os encargos sociais e trabalhistas, não gerando tal fato, nenhum vínculo com o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** durante a vigência deste Termo.

03.2 - Os servidores cedidos ficarão submetidos à gestão municipal, respeitando-se, a legislação estadual, no tocante aos procedimentos disciplinares, que serão autuados e julgados pelo **ESTADO DE GOIÁS**, ficando o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** responsável pelo registro de frequência e assiduidade.

03.3 - A concessão de férias anuais, os afastamentos inclusive os decorrentes de licença prêmio e interesse particular, bem como o retorno para a SES dos servidores cedidos, só se dará mediante anuência do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**.

03.4 - O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** poderá determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente da anuência prévia do Estado de Goiás, de uma para outra unidade de serviço de saúde dentro do Município.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

04.1 - O pagamento dos serviços de média e alta complexidade hospitalares e ambulatoriais das unidades sob gerência do **ESTADO DE GOIÁS**, será o correspondente aos valores produzidos em cada unidade. As unidades são as definidas no anexo I.

04.2 - Ao efetivamente assumir a gerência das unidades de saúde transferidas à sua gestão, conforme Anexo II, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, deduzirá os valores correspondentes dos valores globais a serem repassados ao **ESTADO DE GOIÁS**.

04.3 - O FAEC Estratégico será pago de conformidade com a produção mensal de cada Unidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAÇÃO

05.1 - As unidades de saúde sob gerência do **ESTADO DE GOIÁS** terão seus serviços regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com instrumentos e normas definidos pela mesma tendo essas que se submeter a estes instrumentos progressivamente num prazo Máximo de 6 meses após a publicação deste termo. Sendo que qualquer pendência será resolvida pelo conselho municipal de Saúde de Goiânia e pela CIB

06 - CLAUSULA SEXTA - DA ORÇAMENTAÇÃO

06.1 - As unidades de Saúde sob gerencia do **ESTADO DE GOIÁS** devem ser cadastradas e orçamentadas em sua capacidade máxima de atendimento respeitadas as normas do Ministério da Saúde e o teto financeiro de alta e média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, porém estas unidades terão prioridades em sua orçamentação.

07 - CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DO SERVIÇOS PRODUZIDOS

07.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia autorizará o pagamento dos serviços realizados direto do Fundo Nacional de Saúde para Fundo Estadual de Saúde.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

08.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo vigir por 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo.

09 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO e da CLÁUSULA PENAL

09.1 - O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o

torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante notificação prévia a outra parte, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

09.2 - Na hipótese de rescisão unilateral, esta só se concretizará após discussão e aprovação prévia nas instâncias colegiadas de pactuação e deliberação do sistema único de saúde.

09.3 - As partes decidem aplicar ao presente termo o disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86,87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer um dos participantes, das cláusulas aqui pactuadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente termo, deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - Os servidores temporários e comissionados que se encontrem nas unidades de saúde, municipalizadas e cedidas ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, deverão retornar ao órgão de origem no **ESTADO DE GOIÁS**, no prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura deste termo.

11.2 - A devolução de que trata o parágrafo anterior deverá operar-se em quantitativos mensais e iguais de servidores devolvidos, conforme lista elaborada pelo **ESTADO DE GOIÁS**, e enviada ao **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, de tal sorte que o retorno integral dos referidos servidores a origem se dê em 03 (três) parcelas.

11.3 - O Estado de Goiás indenizará o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** o montante financeiro equivalente aos recursos humanos mencionados no caput desta cláusula, através de dedução constante do Anexo I, conforme cálculos de custos estabelecido entre as partes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente termo, com exclusão de qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem as partes no mais absoluto acordo e entendimento, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

GOIÂNIA, aos dias do mês de de


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador Geral do Estado


Antônio Guido Siqueira Pratti
Subprocurador-Geral do Estado


FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS
Secretário de Estado da Saúde

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Goiânia


OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
CPF nº: _____

2. _____
CPF nº: _____

ANEXO I**UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA CÁLCULO DE PAGAMENTO DE PRODUÇÃO**

| UNIDADES |
|--|
| Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO |
| Hospital Materno Infantil – HMI |
| Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL |
| Maternidade Dona Iris - MDI |
| Hospital de Doenças Tropicais – HDT |
| Laboratório Central - LACEN |
| Hospital Geral de Goiânia – HGG |
| Hospital de Dermatologia Sanitária – HDS/Colônia Santa Marta |
| CIMP |
| Hospital de Medicina Alternativa – HMA |
| Central de Odontologia |

ANEXO II**CRONOGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

| DATA | ETAPA | UNIDADES | DISTRITO SANIT. |
|------|----------|--|-----------------|
| | Primeira | Central de Odontologia | Centro |
| | Primeira | CIMP | Sul |
| | Primeira | Hospital de Dermatologia Sanitária – HDS/Colônia Santa Marta | Leste |
| | Segunda | Maternidade Dona Iris - MDI | Sul |
| | Segunda | Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL | Central |

**TERMO DE
AUTORIZAÇÃO****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

“Termo de Autorização, que celebra o Município de Goiânia, e a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG”.

01) O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 01612092/0001-23, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida PL-1, nº 01, Park Lozandes, nesta Capital, representado nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Prefeito **PEDRO WILSON GUIMARÃES**, portador da CI nº 75.071 – 2ª Via – SSP-GO, e CPF nº 004.231.901-30, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **CESER DONISETE PEREIRA**, portador da CI nº 18.495 – OAB-GO e CPF nº 252.034.601-91, ambos brasileiros, casados, professor e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital, de um lado, para autorizar;

02) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, neste ato representada por seu Presidente **PAULO CEZAR FORNAZIER**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1465878-SSP-GO e CPF nº 332.065.381-49, de outro lado, para receber.

03) Autorização assinada no Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro

04) Esta autorização é efetivada de conformidade com o Artigo 44, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e de conformidade com o processo administrativo nº 24495582, a fim de suprir as necessidades atuais de depósitos de resíduos de lixo sólidos da indústria da construção civil.

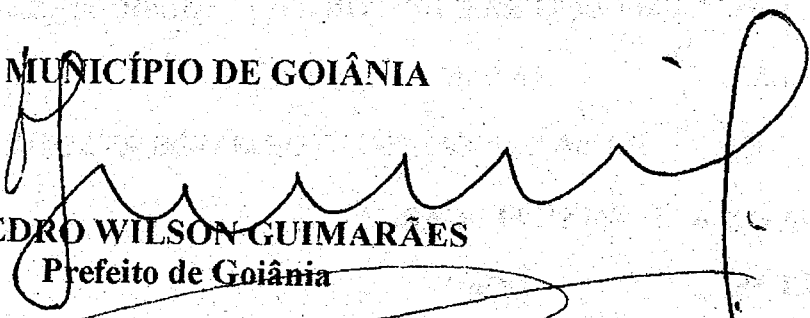
05) Constitui objeto do presente instrumento, a autorização de uso do imóvel, de propriedade do Município de Goiânia, em favor da COMURG, com vistas ao atendimento de sua solicitação.

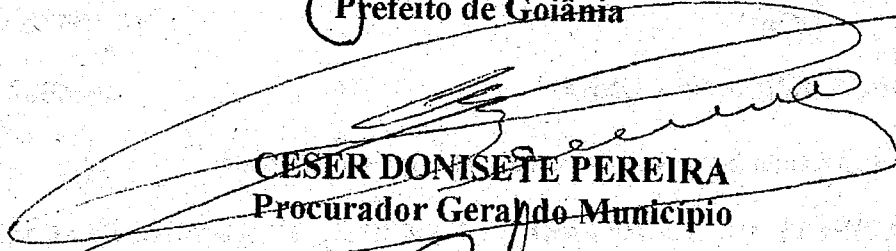
06) Os imóveis sobre os quais incidirá a autorização presente, estão assim constituídos: 01) APM - 07, com 5.000,00 metros quadrados, situada no Residencial Recanto do Bosque, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente = 33,14 metros confrontando com a Avenida Oriente; Fundo = 47,52 metros confrontando com a Rua do Bosque; Lado Direito = 75,93 metros confrontando com a Avenida 9 de julho; Lado Esquerdo = 102,11 metros confrontando com a APM 06/PEV - Posto de Entrega Voluntária/COMURG e APM-08-Delegacia de Pequenas Causas; Chanfrado = 8,80 + 8,33 + 9,37 metros confrontando pela esquina da Avenida 9 de junho com a Rua do Bosque"; 02) APM-19-A, com 5.000,00 metros quadrados, situada no Jardim São José, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente = d= 12,014 + d= 13,119 + 35,08 metros confrontando com a Rua Irmã Maria Bernarda; Fundo = 51,00 metros confrontando com a APM-18-A-PEV-Posto de Entrega Voluntária; Lado Direito = 89,36 metros confrontando com Rua Frei Nazareno Confalone; Lado Esquerdo = 91,78 metros confrontando com Rua Cícero dos Santos"; 03) APM-3-B, com 5.000,00 metros quadrados, situada no Residencial Center Ville, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente = 79,81 metros confrontando com a Rua CV-18; Fundo = 32,25 + 62,51 metros confrontando com a área remanescente de Hélio Alves Forte; Lado Direito = 81,31 metros confrontando com APM-3-C, Área Pública Municipal; Lado Esquerdo = 67,04 metros confrontando com APM-3-A, PEV - Posto de Entrega Voluntária", que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

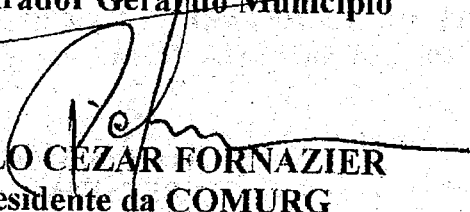
07) A presente Autorização de Uso, terá vigência por tempo indeterminado.

08) A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, se obriga a utilizar o imóvel, segundo a destinação aqui autorizada.

P/ MUNICÍPIO DE GOIÂNIA


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


CESER DONISETE PEREIRA
Procurador Geral do Município


PAULO CEZAR FORNAZIER
Presidente da COMURG

| |
|-----------------------------|
| ERRATA DO EDITAL |
|-----------------------------|

ERRATA DO EDITAL N.º 013/2004

PROCESSO Nº 19676528/2002

NOME : SECRETARIA MUN. DE ADM.E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : CONCURSO

DESPACHO -GAB- SMARH Nº 8363/2004

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto n.º 2942/2004 e considerando a constatação de falha desta Administração na correta ordem classificatória e Decreto retificador n.º 3058/2004 de 22 dezembro de 2004, retifica o Edital de Convocação n.º 013/2004 de 16 de dezembro de 2004, considerando convocado conforme abaixo:

ONDE SE CONVOCA:**ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS I – ARTETERAPEUTA**

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|-------|--------------------|------------|
| 6 | MARIZE MAIA ESCHER | 414452 GO |

CONVOCA-SE EM SEU LUGAR:

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|-------|-----------------------|------------|
| 5 | YUZE RASMUSSEM ARAÚJO | 1600326 GO |

ONDE SE CONVOCA:**ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS I – MUSICOTERAPEUTA**

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|-------|-------------------------------------|------------|
| 2 | MARIA DA CONCEICAO DE MATOS PEIXOTO | 3782774 GO |

CONVOCA-SE EM SEU LUGAR:

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|-------|-----------------------|------------|
| 1 | SHEILA ALVES DA CUNHA | 3414637 GO |

Permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.


 Vanilda Aparecida Alves
 SECRETÁRIA

**EDITAIS DE
CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2004**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n.º 001/2002 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito à Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, Edifício CAPEMI, 2º andar, Centro, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade – 3(três) cópias mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral – 3(três) cópias mais original;
- C.P.F. – 3(três) cópias mais original;
- PIS/PASEP – 3(três) cópias mais original;
- Certificado de Reservista – 3(três) cópias mais original;
- Certidão de Casamento – 3(três) cópias mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos – 3(três) cópias mais original;
- Comprovante de Conclusão de Curso – (Especialização e Registro Profissional se exigido)- 3(três) cópias mais original;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada à Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, 3º andar Edifício CAPEMI – Centro, nesta Capital.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE
GOIÂNIA, GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.**

Vanilda Aparecida Alves
SECRETÁRIA

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO I - ARQUITETO

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|-------|----------------------------------|------------|
| 6 | MANOEL ALESSANDRO DE OLIVEIRA | 1185316 GO |
| 7 | DEUSIMAR ELIAS CORREA | 1589998 GO |
| 8 | ANA CAROLINE CAMPOS | 1429031 GO |
| 9 | JULIANA DE BRITO CARRIJO | 3261548 GO |
| 10 | SOLANGE MARIA DE SANTANA E SILVA | 1991778 GO |
| 11 | CECILIA APARECIDA MARTINHOM | 1975186 GO |
| 12 | JOICE BEATRIZ PATROCINIO | 3142477 GO |
| 13 | ANDREINA VITORINO SILVA | 1137382 GO |

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004.**


Vanilda Aparecida Alves
SECRETÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2004

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n.º 001/2002 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito à Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, Edifício CAPEMI, 2º andar, Centro, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade – 3(três) cópias mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral – 3(três) cópias mais original;
- C.P.F. – 3(três) cópias mais original;
- PIS/PASEP – 3(três) cópias mais original;
- Certificado de Reservista – 3(três) cópias mais original;
- Certidão de Casamento – 3(três) cópias mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos – 3(três) cópias mais original;
- Comprovante de Conclusão de Curso – (Especialização e Registro Profissional se exigido)- 3(três) cópias mais original;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada à Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, 3º andar Edifício CAPEMI – Centro, nesta Capital.

CUMpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.


Vanilda Aparecida Alves
SECRETÁRIA

ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS I – ASSISTENTE SOCIAL

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|--------------|-------------|-------------------|
|--------------|-------------|-------------------|

| | | |
|----|----------------------------|-----------|
| 18 | BEATRIZ GALVÃO DE CARVALHO | 149951 TO |
|----|----------------------------|-----------|

PROFISSIONAL EM SAÚDE I – TERAPEUTA OCUPACIONAL

| CLAS. | NOME | IDENTIDADE |
|--------------|-------------|-------------------|
|--------------|-------------|-------------------|

| | | |
|---|----------------------------|--------------|
| 7 | ALINE DE PAULA BARZOTTO | 000880762 MS |
| 8 | CAMILA DA CRUZ BRUM | 931988 GO |
| 9 | CYNTHIA CAVARZAN DE BARROS | 4073296 GO |

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE
GOIÂNIA, GOIÁS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004.**


Vanilda Aparecida Alves
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

ITU/2005
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

NOTIFICAÇÃO

Os proprietários dos imóveis não edificados localizados no Município de Goiânia, ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Territorial Urbano, do exercício de 2005, cujo prazo para pagamento será até dia 20/01/2005 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 12 (doze) parcelas mensais e, neste caso, a primeira parcela vencerá também nesta data.

O DUAM para pagamento do imposto deverá ser retirado nas **Agências de Atendimento ao Público, VAPT-VUPT ou pela INTERNET**, no endereço **www.goiania.go.gov.br**.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA
IMOBILIÁRIA - DPRI, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2004.


Rudney M. T. de Matos
- DIRETORA

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*